DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.501 **João Pessoa - Quarta-feira, 22 de Novembro de 2017** **Preço: R$ 2,00**

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.387/2017, de autoria do Deputado Adriano Galdino, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de bula em medicamentos manipulados por farmácias e ervanárias e dá outras providências.*"*.

RAZÕES DO VETO

O Projeto em análise veda a comercialização e a distribuição de medicamentos manipulados por farmácias e ervanárias sem a respectiva bula.

Apesar de louvável a presente proposição, o múnus de gestor público me impele ao veto, e o faço acolhendo as razões que me foram repassadas pelo Conselho Federal de Farmácia (Regional Paraíba), a Associação Nacional dos Farmacêuticos Magistrais e a Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA. Todos apelaram pelo veto ao PL nº 1.387/2017.

Com a devida vênia, a comercialização e distribuição de medicamentos deve ser tratada de forma uniforme em todo o país. É isso que está definido na Constituição Federal. Observem. Cabe à União a competência privativa para legislar sobre comércio:

> Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
> I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;
> .....
> VIII - comércio exterior e interestadual;

Depois de estabelecer a competência privativa da União para legislar cobre comércio, o art. 24 da Constituição Federal, ao estabelecer a competência concorrente para legislar sobre produção, consumo e defesa da saúde, define que cabe à União estabelecer as normas gerais (§§ 1º e 2º do art. 24 da CF), ficando para o Estado apenas a possibilidade de suplementar o que foi estabelecido pela União, sem contrariá-la (§§ 3º e 4º do art. 24 da CF).

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
> .....
> V - produção e consumo;
> .....
> XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;
> .....
> § 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.
> § 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.
> § 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.
> § 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Assim sendo, conforme parecer do Conselho Federal de Farmácia (Regional Paraíba), cópia anexa, tem-se que a União já esgotou a sua competência legislativa ao editar a lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentada pelo decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974, para dispor de "*modo abrangente sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, não havendo deixado espaço de conformação ao legislador estadual para editar atos de caráter geral acerca do tema*."

Portanto, o PL nº 1.387/2017 é inconstitucional por invadir competência da União.

No mais, por ser oportuno, cito parecer exarado pela AGEVISA. Antes de tudo, porém, creio ser conveniente pinçar do PL nº 1.387/2017 o conceito de bula. Vejamos:

> Art. 1º Ficam vedadas a comercialização e a distribuição de **medicamentos manipulados por farmácias e ervanárias** sem a respectiva bula, nos termos desta Lei.
> Parágrafo único. Para efeito desta Lei, **o conceito de bula deve ser entendido como o documento legal sanitário que contém informações técnico-científicas e orientadoras sobre os medicamentos para o seu uso racional**.
> GRIFEI.

Consoante com o referido parecer da AGEVISA, "os medicamentos manipulados "são aqueles preparados diretamente na farmácia, pelo profissional farmacêutico, a partir das fórmulas inscritas no Formulário Nacional ou em Formulários Internacionais reconhecidos pela Anvisa, ou ainda a partir de uma prescrição do profissional habilitado, que estabeleça em detalhes sua composição, forma farmacêutica, posologia e modo de usar."

Segue o parecer da AGEVISA:

> "Os **medicamentos manipulados** se distinguem em oficinais e magistrais. No primeiro caso, tratam-se de formulações amplamente divulgadas e utilizadas na clínica, as quais constam do Formulário Nacional (compêndio de formulações revisado periodicamente por um comitê técnico coordenado pela ANVISA, contendo a fórmula, forma farmacêutica, modo de preparo, modo de armazenar, indicações, advertências e modo de uso). As formulações marginais por sua vez são aquelas oriundas de uma prescrição de profissional habilitado, destinada a um paciente específico, que estabelece em detalhes as informações de sua composição, forma farmacêutica, posologia e modo de usar."

E conclui o parecer da AGEVISA:

> "É possível verificar do exposto que as informações essenciais ao uso racional dos medicamentos manipulados são de competência do prescritor e do profissional farmacêutico, ambas as atividades previstas nos respectivos diplomas legais de regulamentação das profissões dos aludidos profissionais. Ademais, a RDC 67/2007 também preconiza que constem no rótulo dos medicamentos manipulados as seguintes informações: nome do prescritor, nome do paciente, número de registro da formulação no Livro de Receituário, data da manipulação, prazo de validade, componentes da formulação com respectivas quantidades, número de unidades, peso ou volume contidos, posologia, identificação da farmácia, CNPJ, endereço completo e nome do farmacêutico responsável técnico com o respectivo número no Conselho Regional de Farmácia."

Ao final, o parecer da AGEVISA é contrário à disponibilização indiscriminada de bula em medicamentos manipulados em virtude de ser inviável a elaboração de bula individualizada.

> "Frente ao exposto não verificamos na legislação sanitária dispositivo que ampare a obrigatoriedade da disponibilização de bula em medicamentos manipulados. **Além disso, levando em consideração a natureza individualizada desse produto é tecnicamente inviável a elaboração de bula personalizada.** No nosso entendimento as informações contidas no Formulário Nacional, na prescrição e nas orientações do profissional farmacêutico, combinadas com as informações obrigatórias do rótulo, constituem-se como mecanismos suficientes para o uso seguro e racional do medicamentos."
> GRIFEI.

É salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

> "**A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade**. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes." (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.

Não obstante o mérito da matéria apresentada, o projeto de lei padece de inconstitucionalidade, uma vez que trata de matéria de competência da União. Ademais, conta com a solicitação de veto do Conselho Federal de Farmácia (Regional Paraíba), da Associação Nacional dos Farmacêuticos Magistrais e da Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.387/2017, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 21 de novembro de 2017.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 714/2017
PROJETO DE LEI Nº 1.387/2017
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

VETO
João Pessoa, 21/11/2017
Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de bula em medicamentos manipulados por farmácias e ervanárias e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam vedadas a comercialização e a distribuição de medicamentos manipulados

por farmácias e ervanárias sem a respectiva bula, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, o conceito de bula deve ser entendido como o documento legal sanitário que contém informações técnico-científicas e orientadoras sobre os medicamentos para o seu uso racional.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a forma e o conteúdo da bula de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º As farmácias de manipulação terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação da regulamentação prevista no art. 2º para se adequarem às disposições desta Lei.

Art. 4ºO descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções cominadas nas Leis Federais nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990 e 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "**Casa de Epitácio Pessoa",** João Pessoa, 24 de outubro de 2017.

GERVÁSIO MAIA
Presidente

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DA PARAÍBA

ANÁLISE DO PL nº 1.387/ que Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de bula em medicamentos manipulados por farmácias e ervanárias e dá outras providências – COMPETÊNCIA FEDERAL – INTELIGÊNCIA – ART. 24, INCISO XII, §1º DA CONSTITUCIONAL FEDERAL DE 1988 - NECESSIDADE DE VETO.

Trata-se o presente procedimento de análise do PL nº 1.387, que tramitou perante Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba e agora se encontra para a preciação e sanção do Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, tendo como temática a obrigatoriedade da disponibilização de bula em medicamentos manipulados por farmácias no âmbito do Estado da Paraíba.

O referido PL nº 1.387 conta com a seguinte redação:

> **Art. 1** Ficam vedadas a comercialização e a distribuição de medicamentos manipulados por farmácias e ervanárias sem a respectiva bula, nos termos desta Lei.
> **Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, o conceito de bula deve ser entendido como o documento legal sanitário que contém informações técnico-científicas e orientadoras sobre os medicamentos para o seu uso racional.
> **Art. 2º** O Poder Executivo poderá regulamentar a forma e o conteúdo da bula de que trata o art. 1º desta Lei.
> **Art. 3º**As farmácias de manipulação terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação da regulamentação prevista no art. 2º para se adequarem às disposições desta Lei.
> **Art. 4º**O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções cominadas nas Leis Federais nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990 e 6.437, de 20 de agosto de 1977.
> **Art. 5º**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ao analisarmos de forma acurada o texto do PL 1.387, a diretriz central do projeto normativo não encontra respaldo no texto constitucional, contendo vícios de ordem material, porquanto resta flagrante a usurpação da competência da União para legislar sobre normas gerais de proteção e de defesa da saúde, estabelecida no artigo 24, inciso XII, § 1º da Carta Federal, senão vejamos:

> Art. 24.
> Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
> I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;
> II - orçamento;
> III - juntas comerciais;
> IV - custas dos serviços forenses;
> V - produção e consumo;
> VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;
> VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;
> VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
> IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)
> X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;
> XI - procedimentos em matéria processual;
> **XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;**
> XIII - assistência jurídica e Defensoria pública;
> XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;
> XV - proteção à infância e à juventude;
> XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.
> § 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.
> § 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.
> § 3º - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.
> § 4º - A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.(destaque nosso)

Nunca é despiciendo lembrar, que a competência legislativa da União, alude à Lei federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentada pelo Decreto nº 74.170, de 1974, que teria disposto de modo abrangente sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, não havendo deixado espaço de conformação ao legislador estadual para editar atos de caráter geral acerca do tema.

De outra banda, à Lei nº 9.782, de 1999, que conferiu à Agência Nacional de Vigilância Sanitária a atribuição de normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde e de autorizar o funcionamento de farmácias e drogarias. Menciona a Resolução nº 328, de 1999, com a redação dada pela Resolução nº 173, de 2003, ambas da referida Agência Nacional, a proibir expressamente a venda de artigos de conveniência como condição para o funcionamento de farmácias e drogarias.

Assim sendo, a matéria aludida no PL 1387, nos termos do comando Constitucional do art. 24, inciso XII §1º, é de competência federal e esta competência já se encontra esgotada, não restando qualquer espaço para que o Estado da Paraíba legisle sobre este tipo de matéria, conforme descrito anteriormente.

Como é de conhecimento cediço, o inciso XII do aludido artigo 24 versa a competência concorrente entre a União e os estados no campo da proteção e defesa da saúde – cumpre ao ente central editar normas gerais e diretrizes fundamentais, e aos locais, as suplementares, em face do que estabelecer o Legislativo federal.

Ao promover a vedação de venda e distribuição de medicamentos por qualquer argumento, o legislador estadual dispôs taxativamente sobre saúde, e neste norte, colide com o inciso XII do aludido artigo 24, assim, há, portanto, incompatibilidade da norma com o comando constitucional que confere à União o poder legislativo quanto às normas gerais.

Em outro flanco, emerge ainda do PL 1387 violação ao direito à saúde, previsto nos artigos 6º, cabeça, e 196 do Diploma Maior, haja vista que a limitação trazida pela proibição de venda e distribuição de medicamento é de relevância fundamental à preservação da saúde.

CONCLUSÕES

Ante o exposto, com fundamento na legislação vigente pertinente à matéria, bem como através da análise da redação do PL 1387, **este Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba, por sua Presidente à Farmacêutica CILA ESTRELA GADELHA DE QUEIROGA, opina pela necessidade de VETO ao citado projeto legislativo, em razão da matéria versada ser de inteira e exclusiva competência da União, nos termos do inciso XII do aludido artigo 24 da Carta da República de 1988.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 21 de novembro de 2017.

Cila Estrela Gadelha de Queiroga
Presidente do CRF-PB

GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br
Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 37.858 de 21 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/210401.00003.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 16.000,00** (dezesseis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.204- INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11 3190.13	101 101	15.000,00 1.000,00
TOTAL			**16.000,00**

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:
21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	101	16.000,00
TOTAL			**16.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.859 de 21 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/320201.00005.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 152.000,00** (cento e cinquenta e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.202 – EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	152.000,00
TOTAL			**152.000,00**

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:
32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.202 – EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.601.5002.4545.0287- MULTIPLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GENÉTICO MELHORADO PARA O ARRANJO PRODUTIVO	3390.30	100	152.000,00
TOTAL			**152.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.860 de 21 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/320201.00005.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.202 – EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	101	160.000,00
TOTAL			**160.000,00**

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação da Receita da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, acumulado de janeiro a setembro de 2017, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 525/GS/SEAP/17 **Em 21 de novembro de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,
CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;
CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;
CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;
CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;
CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;
CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;
CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Cadeia Pública de Piancó-PB;
CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;
RESOLVE designar o (a) servidor (a) **GIOMAR CIRILO DE CARVALHO FILHO, Matrícula 168.759-0**, Agente de Segurança Penitenciário, atualmente lotado na Penitenciaria Regional Padrão de Campina Grande-PB, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PUBLICA DE PIANCÓ-PB**, até ulterior deliberação.
Publique-se
Cumpra-se

Wagner Farias de Guermão Dorta
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 107/2017/GEDEPS/GS **EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
170192407	ANDERSON MARQUES DE CARVALHO	1762893	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEE

170192440	HALISSON SEABRA CARDOSO	1789384	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEE
170192491	JESSICA KAROLINE DO NASCIMENTO BARROS	1768662	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEE
170192423	JOSE EDJEANY TOMAS DA SILVA	1780590	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEE
170192415	KELLY CRISTINA GONÇALVES DE OLIVEIRA VERAS	1755986	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEE
170192385	MARA DALILA RODRIGUES CAPITULINO	1782851	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEE
170192431	MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO COURA	1786776	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEE
170192377	MYRLA FERREIRA DE VASCONCELOS	1776380	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEE
170192393	NADIANE CHAVES PEREIRA DE HOLANDA	1788892	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEE
170192369	RICHELLE BEZERRA DA SILVA	1798171	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEE
170192482	THALLYTA CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA	1778498	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEE
170192458	VALERIA GOMES SOLSONA DE OLIVEIRA	1735853	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEE

RESENHA Nº 108/2017/GEDEPS/GS **EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
170191451	ANA LUCIA DUARTE VIANA GADELHA	1757903	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEE
170191460	CHARLES CLAYTON OVIDIO DE AZEVEDO	1794850	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEE
170208206	DENILSON FEITOSA DA COSTA	1754173	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA3	SEE
170208176	EDILEUZA GRIGÓRIO BARBOSA SILVA	1784471	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA3	SEE
170208214	EDINALDO CORDEIRO PINTO JUNIOR	1789201	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA3	SEE
150244436	ERIS RODRIGUES ARAUJO DA SILVA	1791681	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEE
170193454	GIUSEPPE TRIGUEIRO BEZERRA JUNIOR	1781405	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEE
170191478	HERCELITA GUEDES ALMEIDA	1766317	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEE
170191486	ILCLEICI DE OLIVEIRA ABAD	1753657	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEE
170193721	IRLANY BARBOZA DE ALMEIDA	1755854	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEE
170193691	JOSELITO DE OLIVEIRA FELIX JUNIOR	1771841	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEE
170193713	KLEDENILSON VICENTE PESSOA FREIRE	1775821	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEE
170208923	MARIA ELIANE SILVA MORAES	1772210	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEE
170208931	MARIANA PINTO VASCONCELOS LINS	1770268	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEE
170193705	MAYARA LIMA LINS	1772686	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEE
170208974	PAULO IMPERIANO FILHO	1768000	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEE
170193471	RAFAELA SOUTO DE OLIVEIRA	1771108	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEE
170193462	RAUL SOARES GOMES CORREIA LIMA	1775804	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEE
170209032	SUENIA DIAS CAVALCANTE FELIX	1768654	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEE
170209059	TATIANA REIS DA SILVA	1789953	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA3	SEE

RESENHA Nº 109/2017/GEDEPS/GS **EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
17019922-3	ANA PAULA CORREIA FERNANDES	1769405	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17020717-0	BEATRIZ DE ALBUQUERQUE COSTA	1779729	PROFESSOR DE EUCAÇÃO BÁSICA 3	SEE
17020722-6	CARLOS DANIEL ALENCAR DE ALCÂNTARA	1781243	PROFESSOR DE EUCAÇÃO BÁSICA 3	SEE
17020720-0	EDUARDO XAVIER DA SILVA	1796691	PROFESSOR DE EUCAÇÃO BÁSICA 3	SEE
17020712-9	FRANCISCO DE ASSIS NUNES HENRIQUE	1757997	PROFESSOR DE EUCAÇÃO BÁSICA 3	SEE
17020713-7	HUERTO ELEUTERIO PEREIRA DE LUNA	1776991	PROFESSOR DE EUCAÇÃO BÁSICA 3	SEE
17019149-4	JARLEYDE ANDRESSA SANTOS SALES DE OLIVEIRA	1788698	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEE
17019150-8	JAYRO RICARDO LEITE GOMES	1773917	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEE
17020723-4	JOSÉ CLAUDIO DA SILVA TEODISTA	1778919	PROFESSOR DE EUCAÇÃO BÁSICA 3	SEE
17019151-6	JOSE MARTINS LOPES JUNIOR	1759663	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17020708-1	JOSÉ RIVEL DE ARAÚJO FILHO	1781049	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17019152-4	MARCIA KAROLINA DE LIMA VIEIRA	1752898	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17019153-2	MIRIAN RODRIGUES XAVIER	1796046	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEE
17020718-8	RACHEL GONÇALVES CAVALCANTI	1758489	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEE
17019154-1	RENAN PALMEIRA COSTA	1780271	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEE
17020719-6	ROSEANE SANTOS DE MELO	1798243	PROFESSOR DE EUCAÇÃO BÁSICA 3	SEE
17020716-1	SERGIO PEREIRA DE ARAÚJO	1778021	PROFESSOR DE EUCAÇÃO BÁSICA 3	SEE
17019976-2	VICTOR ANGELO ROBERTO	1798278	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17019155-9	WEVERTON LEONI ALVES BARBOSA	1775201	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17020709-9	WINICIUS DOS SANTOS ARAÚJO	1751883	PROFESSOR DE EUCAÇÃO BÁSICA 3	SEE

RESENHA Nº 110/2017/GEDEPS/GS **EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
17020812-5	CATARINA GOMES PEREIRA	1791389	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEE
17020813-3	CLODOALDO FLEURI DE FIGUEIROA	1740245	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA 3	SEE
17020816-8	CRISTIANE JORGE DE OLIVEIRA	1756630	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17020789-7	ERALDO ADELINO DA SILVA	1788825	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEE
1702880-0	FARUK MARACAJA NAPY CHARARA	1774123	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17020881-8	FLAVIO JACINTO ALMEIDA	1736817	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17020882-6	FRANCISCO DINIZ DE ANDRADE MEIRA	1723570	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA 3	SEE
17020889-3	LEONARDO QUERINO BARBOZA FREIRE	1756061	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEE
17020890-7	LUCIO FLAVIO MOREIRA CAVALCANTI	1754581	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEE
17020927-0	MARTHA CRISTINA LIMA DE MOURA	1770047	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17020894-0	MELANIA BULCAO ALMEIDA	1775596	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17020895-8	MICHELLY CASSIA DE AZEVEDO MARQUES	1783921	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA 3	SEE
17020721-8	MOACI ARNALDO DE SOUZA	1761480	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17020896-6	MURILO DE AGUIAR BARBOSA	1790391	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17020898-2	POLYANA SANTOS CAVALCANTE	1759892	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17020538-0	RODOLFO MOREIRA CABRAL	1779281	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17020900-8	ROMEU FERREIRA CASTRO	1777734	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEE
17020901-6	SAMARA ARAUJO MELO	1779800	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEE
17020902-4	SILVESTRE CORREIRA DE CANTALICE FILHO	1781847	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEE
17020904-1	TATIANA DE FARIAS MAHON	1800370	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEE

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA N° 00110/2017 – GS **João Pessoa, 08 de Novembro de 2017.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea "a" do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar o contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO,** nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR (R$)
1477/2017	4909/2017-0	JULIA GRAZIELA DOS SANTOS BEZERRA	12 MESES	19.200,00

PUBLIQUE – SE.

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 068/SESDS, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como *Gestor dos Contratos Administrativos nºs 046, 047, 048, 049, 050 e 051/ 2017,* o servidor CREITON VIEIRA MAGALHÃES, matrícula nº 181.872-4.

PORTARIA Nº 069/SESDS, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como *Gestor do Contrato Administrativo nº052/ 2017,* o servidor MARCELO ISIDIO DA SILVA, matrícula nº 155.734-3.

CLAUDIO COELHO LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 037/SESDS **Em 16 de junho de 2016.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 063/2012/SEDS,

Considerando a necessidade de subsidiar a Empresa Contratada através do Contrato nº 053/2015, na elaboração do *Mapeamento de Responsabilidades e Competências das Polícias Militar, Bombeiro Militar e Polícia Civil;*

RESOLVE criar comissão de trabalho para acompanhar, fiscalizar e emitir relatório da execução do Mapeamento acima referenciado, designando os servidores abaixo:
Polícia Militar: Tenente Coronel QOC **Roberto Alves Da Silva**, matrícula nº 518.609-9;
Polícia Civil: Delegado de Polícia **Bergson Almeida De Vasconcelos**, matrícula nº 155.649-5;
Bombeiro Militar: Major BM **Tiago Feitosa Montezuma de Andrade**, matrícula nº 521.273-1;
SESDS: Escrivão de Polícia Civil **Ednaldo Henriques Duarte,** matrícula nº 155.290-2;
TI SESDS: Agente de Investigação **Ricardo Araújo Barbosa,** matrícula nº 155.484-1 e
Gestor do Contrato: Escrivão de Polícia Civil **Marcelo Isidio da Silva,** matrícula nº 155.734-3.
Publicado no Diário Oficial de 01.07.2016.
Republicado por incorreção

Jean Francisco Bezerra Nunes
Secretário Executivo

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 468/GS **João Pessoa, 30 de outubro de 2017.**

Dispõe sobre a redefinição da composição do Grupo Condutor – GC, da implantação da Programação Geral das Ações e Serviços de Saúde - PGASS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo nº 44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987 e, **considerando**:A Resolução CIB-PB nº 53/15, que aprova a Composição do Grupo Condutor de implantação da PGASS;

Que a PGASS é um dos instrumentos de gestão em saúde, consistindo em um processo de negociação e pactuaçãointergestores em que são definidos os quantitativos físicos e financeiros das ações e serviços a serem desenvolvidos, no âmbito da Região de Saúde;

Que o Planejamento Regional Integrado representa o conjunto de processos que possibilitam a harmonização das políticas de saúde, expressas nos instrumentos de planejamento dos entes federados, na Região de Saúde;

A Resolução CIB-PB nº 57/17, de 29 de agosto de 2017, que redefine a composição do Grupo Condutor de implantação da PGASS;

A necessidade de recompor os membros do Grupo Condutor de implantação da PGASS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear membros titulares e suplentes, para recomposição de representantes da Secretaria de Estado da Saúde - SES/PB, representando a Esfera Administrativa Estadual, do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/PB, representando as Esferas Administrativas Municipais e das Secretarias Municipais da Saúde Sede de Macrorregião de acordo com as indicações dos seus representantes legais, respectivamente.

Av. D. Pedro II, n.º 1826, Torre – CEP: 58.040-440 - Nesta

REPRESENTANTES DA SES/PB

TITULARES	SUPLENTES
Maria Analuce Dantas de Figueiredo (GEPLAN)	Maria Francisca Claudino (GEPLAN)
Ana Lucia de Sousa (GEPLAN)	Eliane de Sousa Gadelha Almeida (GEPLAN)
Déborah Gomes dos Santos (GEAS)	EbyYeMarã Maia Correia Siqueira (GERAV)
Hélio Soares da Silva (GEAS)	Marcilio Ferreira de Araújo (GEAS)
Maria Izabel Ferreira Sarmento (GEVS)	Maria de Fátima Moraes de Carvalho(GEAS)
José Rogerio Bezerra Barbosa (GERAV)	Luciana Suassuna Dutra Rosas (GERAV)

REPRESENTANTES DO COSEMS/PB

Titulares	Suplentes
Soraya Galdino de Araújo Lucena (COSEMS)	Harlane Herculano Marinho (COSEMS)
Ana Ligia Passos (COSEMS)	Michele Targino Fernandes Ribeiro (COSEMS)
Joseneida Teixeira Remigio Thomaz (COSEMS)	Nara Pollyana Damasceno Nunes (COSEMS)
Antonia Araújo Gomes (COSEMS)	Wilma Cristina de Assis Nóbrega (COSEMS)

REPRESENTANTES DAS SMS SEDE DE MACRORREGIÃO

Titulares	Suplentes
Zeneide Barbosa Galdino de Lira (J Pessoa)	Maria Daguia Machado Lima (J Pessoa)
Eurivaldo de Araújo (C Grande)	MariglaucyAdjuto Leite (C Grande)
Pollyana Medeiros Souto Maior (Patos)	Irlla Wanessa Bitu de Melo e Silva (Patos)
Edhanne Elias Camboim (Sousa)	Klebiana Gomes Pereira (Sousa)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
Secretária de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 99/17 **João Pessoa, 06 de Novembro de 2017.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transparência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária do dia 06 de novembro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Habilitação do Laboratório Estrela Diagnostic LTDA, CNES 5524946, para realização de Exames Citopatológicos do Colo de Útero – TIPO I, no âmbito da Qualicito do município de Sousa.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 100/17 **João Pessoa, 06 de Novembro de 2017.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 11, de 26 de janeiro de 2006 que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária do dia 06 de novembro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Implantação do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) no município de Tavares-PB, em agrupamento com o município de Juru.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 101/17 **João Pessoa, 06 de Novembro de 2017.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando o Decreto de nº 7.612 de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Plano Viver sem Limite);

Considerando o Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual (CER e serviços habilitados em uma única modalidade) publicado em 22 de abril de 2013. Ref. Portaria GM 793 de 24 de abril de 2012;

Considerando a Portaria nº 3.200, de 26 de dezembro de 2013, que Habilita Municípios e Estados a receberem recursos para ampliação de Centro Especializado de Reabilitação (CER);

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transparência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária do dia 06 de novembro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Habilitação do CER II (Físico e Intelectual) do município de Cajazeiras.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 102/17 **João Pessoa, 06 de Novembro de 2017.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando o Decreto de nº 7.612 de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Plano Viver sem Limite);

Considerando o Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual (CER e serviços habilitados em uma única modalidade) publicado em 22 de abril de 2013. Ref. Portaria GM 793 de 24 de abril de 2012;

Considerando a Portaria nº 3.200, de 26 de dezembro de 2013, que Habilita Municípios e Estados a receberem recursos para ampliação de Centro Especializado de Reabilitação (CER);

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transparência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária do dia 06 de novembro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Habilitação da Oficina Ortopédica Fixa vinculada ao CER IV (Físico, Intelectual, Auditivo e Visual) do municio de Campina Grande.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 103/17 **João Pessoa, 06 de Novembro de 2017.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 2.501, de 28 de setembro de 2017, que revoga as portarias que menciona;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba;

Considerando a Portaria nº 788 de 15 de março de 2017 que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6o, da Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CIT nº 22, de 27 de julho de 2017, que dispõe complementar

mente sobre a execução dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Portaria GM/MS 3.134, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transparência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária do dia 06 de novembro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Ratificação das propostas 08715.610001/17-009**;** 08715.6180001/17-013**;** 08715.6180001/17-015**;** 08715.6180001/17-017**;** 08715.6180001/17-018; 08715.6180001/17-019; referente à aquisição de equipamentos e material permanente no município de João Pessoa. Emenda Parlamentar.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 104/17 **João Pessoa, 06 de Novembro de 2017.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Resolução CIB de n° 83 de 05 de julho de 2011, que dispõe sobre o fluxo para remanejamento das referências ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.501, de 28 de setembro de 2017, que revoga as Portarias citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a solicitação da Gerência de Planejamento e Gestão; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária do dia 06 de novembro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Remanejamento do município de Arara referente aos Leitos de Obstetrícia Clínica e Cirúrgica, programados no próprio território e em Esperança, para o município de Campina Grande. O valor a ser remanejado entre os Fundos Municipais de Saúde é de R$ 50.221,32 (cinqüenta mil, duzentos e vinte um reais e trinta e dois centavos) /ano, conforme planilha em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da publicação pelo Ministério da Saúde dos Quadros da PPI, com seus respectivos remanejamentos.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N° 104/17
PLANILHA DO REMANEJAMENTO DE LEITOS DE OBSTETRÍCIA CLÍNICA E CIRÚRGICA DO MUNICÍPIO DE ARARA

LEITOS	ESPECIALIDADES	MUNICÍPIO EXECUTOR	FÍSICO EXECUTOR	VALOR MÉDIO EXECUTOR	VALOR TOTAL DO EXECUTOR	FÍSICO PARA REMANEJAMENTO	NOVO EXCUTOR	VALOR MÉDIO NOVO EXECUTOR	FINANCEIRO REMANEJADO
Obstétricos	Obstétrica Cirúrgica	Esperança	30	571,707750	R$ 17.151,23	26	Campina Grande	652,879820	R$ 16.974,88
Obstétricos	Obstetrícia Clínica	Esperança	30	443,964135	R$ 13.318,92	27	Campina Grande	496,215630	R$ 13.397,82
Obstétricos	Obstetrícia Clínica	Arara	50	403,090000	R$ 20.154,50	40	Campina Grande	496,215630	R$ 19.848,63

IMPACTO FINANCEIRO	
Valor a menos no teto de Arara	R$ 19.848,63
Valor a menos no teto de Esperança	R$ 30.372,70
Valor a mais no teto de Campina Grande	R$ 50.221,32

RESOLUÇÃO Nº 105/17 **João Pessoa, 06 de Novembro de 2017.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Resolução CIB de n° 83 de 05 de julho de 2011, que dispõe sobre o fluxo para remanejamento das referências ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.501, de 28 de setembro de 2017, que revoga as Portarias citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a solicitação da Gerência de Planejamento e Gestão; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária do dia 06 de novembro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Remanejamento do município de Lagoa Seca referente aos de Leitos de Obstetrícia Clínica e Cirúrgica, programados no próprio território, para o município de Campina Grande, no Valor de R$ 168.369,72 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos) /ano, conforme planilha em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da publicação pelo Ministério da Saúde dos Quadros da PPI, com seus respectivos remanejamentos.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N° 105/17
PLANILHA DO REMANEJAMENTO DE LEITOS DE OBSTETRÍCIA CLÍNICA E CIRÚRGICA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA

LEITOS	ESPECIALIDADES	MUNICÍPIO EXECUTOR	FÍSICO EXECUTOR	VALOR MÉDIO EXECUTOR	VALOR TOTAL DO EXECUTOR	FÍSICO PARA REMANEJAMENTO	NOVO EXCUTOR	VALOR MÉDIO NOVO EXECUTOR	FINANCEIRO REMANEJADO
Obstétricos	Obstétrica Cirúrgica	Lagoa seca	125	598,642432	74.830,30	115	Campina Grande	652,879820	R$ 75.081,18
Obstétricos	Obstetrícia Cirúrgica	Lagoa seca	230	407,568889	93.740,84	188	Campina Grande	496,215630	R$ 93.288,54

IMPACTO FINANCEIRO	
Valor a menos no teto de Lagoa Seca	R$ 168.369,72
Valor a mais no teto de Campina Grande	R$ 168.369,72

RESOLUÇÃO Nº 106/17 **João Pessoa, 06 de Novembro de 2017.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Resolução CIB de n° 83 de 05 de julho de 2011, que dispõe sobre o fluxo para remanejamento das referências ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.501, de 28 de setembro de 2017, que revoga as Portarias citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a solicitação da Gerência de Planejamento e Gestão; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária do dia 06 de novembro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Remanejamento do município de Areia referente aos Leitos de Obstetrícia Clínica e Cirúrgica, programados no próprio território e em Esperança, para o município de Campina Grande. O valor a ser remanejado entre os Fundos Municipais de Saúde é de R$ 49.803,78 (quarenta e nove mil, oitocentos e três reais e setenta e oito centavos) /ano, conforme planilha em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da publicação pelo Ministério da Saúde dos Quadros da PPI, com seus respectivos remanejamentos.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N° 106/17
PLANILHA DO REMANEJAMENTO DE LEITOS DE OBSTETRÍCIA CLÍNICA E CIRÚRGICA DO MUNICÍPIO DE AREIA

LEITOS	ESPECIALIDADES	MUNICÍPIO EXECUTOR	FÍSICO EXECUTOR	VALOR MÉDIO EXECUTOR	VALOR TOTAL DO EXECUTOR	FÍSICO PARA REMANEJAMENTO	NOVO EXCUTOR	VALOR MÉDIO NOVO EXECUTOR	FINANCEIRO REMANEJADO
Obstétricos	Obstétrica Cirúrgica	Esperança	19	571,707750	10.862,45	17	CAMPINA GRANDE	652,879820	R$ 11.098,96
Obstétricos	Obstetrícia Clínica	Esperança	10	443,964135	4.439,64	8	CAMPINA GRANDE	496,215630	R$ 3.969,73
Obstétricos	Obstetrícia Clínica	Areia	100	377,775000	37.777,50	70	CAMPINA GRANDE	496,215630	R$ 34.735,09

IMPACTO FINANCEIRO	
Valor a menos no teto de Areia	R$ 34.735,09
Valor a menos no teto de Esperança	R$ 15.068,68
Valor a mais no teto de Campina Grande	R$ 49.803,78

RESOLUÇÃO Nº 107/17 **João Pessoa, 06 de Novembro de 2017.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Resolução CIB de n° 83 de 05 de julho de 2011, que dispõe sobre o fluxo para remanejamento das referências ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.501, de 28 de setembro de 2017, que revoga as Portarias citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a solicitação da Gerência de Planejamento e Gestão; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária do dia 06 de novembro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Remanejamento do município de Lastro referente aos Leitos de Obstetrícia Clínica programados no próprio território, para o município de Sousa, no valor de RS 12.415,26 (doze mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e seis centavos) /ano, conforme planilha em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da publicação pelo Ministério da Saúde dos Quadros da PPI, com seus respectivos remanejamentos.

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 107/17
PLANILHA DO REMANEJAMENTO DE LEITOS DE OBSTETRÍCIA CLÍNICA DO MUNICÍPIO DE LASTRO

LEITOS	ESPECIALIDADES	MUNICÍPIO EXECUTOR	FÍSICO EXECUTOR	VALOR MÉDIO EXECUTOR	VALOR TOTAL DO EXECUTOR	FÍSICO PARA REMANEJAMENTO	NOVO EXCUTOR	VALOR MÉDIO NOVO EXECUTOR	FINANCEIRO REMANEJADO
Obstétricos	Obstetrícia Clínica	Lastro	28	458,090000	12.826,52	22	Sousa	564,330000	R$ 12.415,26

IMPACTO FINANCEIRO	
Valor a menos no teto de Lastro	R$ 12.415,26
Valor a mais no teto de Sousa	R$ 12.415,26

RESOLUÇÃO Nº 108/17 **João Pessoa, 06 de Novembro de 2017.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Resolução CIB de n° 83 de 05 de julho de 2011, que dispõe sobre o

fluxo para remanejamento das referências ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.501, de 28 de setembro de 2017, que revoga as Portarias citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a solicitação da Gerência de Planejamento e Gestão; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária do dia 06 de novembro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Remanejamento do município de Santa Cruz referente aos Leitos de Obstetrícia Clínica, programados no próprio território, para o município de Sousa, no Valor de RS 6.207,63 (seis mil, duzentos e sete reais e sessenta e três centavos) /ano, conforme planilha em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da publicação pelo Ministério da Saúde dos Quadros da PPI, com seus respectivos remanejamentos.

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 108/17
PLANILHA DO REMANEJAMENTO DE LEITOS DE OBSTETRÍCIA CLÍNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

LEITOS	ESPECIALIDADES	MUNICÍPIO EXECUTOR	FÍSICO EXECUTOR	VALOR MÉDIO EXECUTOR	VALOR TOTAL DO EXECUTOR	FÍSICO PARA REMANEJAMENTO	NOVO EXCUTOR	VALOR MÉDIO NOVO EXECUTOR	FINANCEIRO REMANEJADO
Obstétricos	Obstetrícia Clínica	Santa Cruz	65	99,310000	6.455,15	11	SOUSA	564,330000	R$ 6.207,63

IMPACTO FINANCEIRO	
Valor a menos no teto de Santa Cruz	R$ 6.207,63
Valor a mais no teto de Sousa	R$ 6.207,63

RESOLUÇÃO Nº 109/17 **João Pessoa, 06 de Novembro de 2017.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Resolução CIB de n° 83 de 05 de julho de 2011, que dispõe sobre o fluxo para remanejamento das referências ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde;

Considerando a Resolução CIB de n° 13 de 03 de abril de 2017, que dispõe sobre o fluxo para remanejamento das referências ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde, de dois ou mais municípios de uma mesma Região de Saúde para um mesmo município executor;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.501, de 28 de setembro de 2017, que revoga as Portarias citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a solicitação da Gerência de Planejamento e Gestão; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária do dia 06 de novembro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Remanejamento de Leitos de Obstetrícia Clínica e Cirúrgica, solicitado pela 16ª CIR, programados nos territórios de Juazeirinho, Soledade e Massaranduba, para o município de Campina Grande, no Valor de R$ 203.576,83 (duzentos e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos) /ano, conforme planilha em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da publicação pelo Ministério da Saúde dos Quadros da PPI, com seus respectivos remanejamentos.

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 109/17
PLANILHA DO REMANEJAMENTO DE LEITOS DE OBSTETRÍCIA CLÍNICA E CIRÚRGICA SOLICITADO PELA 16ª CIR

MUNICÍPIO ENCAMINHADOR	LEITOS	ESPECIALIDADES	MUNICÍPIO EXECUTOR	FÍSICO EXECUTOR	VALOR MÉDIO EXECUTOR	VALOR TOTAL DO EXECUTOR	FÍSICO PARA REMANEJAMENTO	NOVO EXCUTOR	VALOR MÉDIO NOVO EXECUTOR	FINANCEIRO REMANEJADO
Juazeirinho	Obstétricos	Obstetrícia Clínica	Juazeirinho	161	406,713371	65.480,85	131	Campina Grande	496,215630	R$ 65.004,25
Soledade	Obstétricos	Obstetrícia Clínica	Soledade	74	545,730000	40.384,02	61	Campina Grande	652,879820	R$ 39.825,67
Soledade	Obstétricos	Obstetrícia Clínica	Soledade	134	406,251569	54.437,71	110	Campina Grande	496,215630	R$ 54.583,72
Massaranduba	Obstétricos	Obstetrícia Clínica	Massaranduba	110	403,090000	44.339,90	89	Campina Grande	496,215630	R$ 44.163,19

IMPACTO FINANCEIRO	
Valor a menos no teto de Juazeirinho	R$ 65.004,25
Valor a menos no teto de Soledade	R$ 94.409,39
Valor a menos no teto de Massaranduba	R$ 44.163,19
Valor a mais no teto de Campina Grande	R$ 203.576,83

RESOLUÇÃO Nº 110/17 **João Pessoa, 06 de Novembro de 2017.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Resolução CIB de n° 83 de 05 de julho de 2011, que dispõe sobre o fluxo para remanejamento das referências ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.501, de 28 de setembro de 2017, que revoga as Portarias citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a solicitação da Gerência de Planejamento e Gestão; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária do dia 06 de novembro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Remanejamento do município de Nova Olinda referente aos Leitos de Obstetrícia Clínica programados no próprio território, para o município de Itaporanga no Valor de R$ 5.789,68 (cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos) /ano, conforme planilha em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da publicação pelo Ministério da Saúde dos Quadros da PPI, com seus respectivos remanejamentos.

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 110/17
PLANILHA DO REMANEJAMENTO DE LEITOS DE OBSTETRÍCIA CLÍNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

LEITOS	ESPECIALIDADES	MUNICÍPIO EXECUTOR	FÍSICO EXECUTOR	VALOR MÉDIO EXECUTOR	VALOR TOTAL DO EXECUTOR	FÍSICO PARA REMANEJAMENTO	NOVO EXCUTOR	VALOR MÉDIO NOVO EXECUTOR	FINANCEIRO REMANEJADO
Obstétricos	Obstetrícia Clínica	Nova Olinda	13	445,340000	5.789,42	13	Itaporanga	445,360000	R$ 5.789,68

IMPACTO FINANCEIRO	
Valor a menos no teto de Nova Olinda	R$ 5.789,68
Valor a mais no teto de Itaporanga	R$ 5.789,68

CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN

PORTARIA GS Nº 221/2017 **João Pessoa, 20 de novembro de 2017.**

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, (SUPLAN), no uso de suas atribuições e, ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução do Conselho CT nº 04/90, bem como pronunciamento da Procuradoria Jurídica em elação ao Processo 1119/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituiro EngenheiroCivil **PAULO LAÉRCIO VIEIRA,** Matrícula nº 750.516-7, inscrito no CPF nº 110.686.804-82; CREA nº 160.075.837-1,pela Engenheira Civil **IDISA VIRGÍNIA ABRANTES FERREIRA,** inscrita no CPF sob n° 050.315.104-12, Matrícula nº 770.317-1, CREA nº 1.059.619, para Gestora do Contrato PJU n° 28/2017 referente à**RECUPERAÇÃO DO BERÇO 101 DO CAIS DO PORTO DE CABEDELO/PB**, objeto da Concorrência nº 10/2017.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1° - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1° - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, §1° da Lei Federal n° 8.666/93.

Art. 9º – O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n° 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - Ficam revogados os termos da Portaria n° 150/2017.

Art. 11º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA GS Nº 225/2017 **João Pessoa, 20 de novembro de 2017.**

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, (SUPLAN), no uso de suas atribuições e, ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução do Conselho CT nº 04/90, bem como pronunciamento da Procuradoria Jurídica em elação ao Processo 1119/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituiro EngenheiroCivil **PAULO LAÉRCIO VIEIRA,** Matrícula nº 750.516-7, inscrito no CPF nº 110.686.804-82; CREA nº 160.075.837-1**,**pela Engenheira Civil **IDISA VIRGÍNIA ABRANTES FERREIRA,** inscrita no CPF sob n° 050.315.104-12, Matrícula nº 770.317-1, CREA nº 1.059.619, para Gestora do Contrato PJU n° 11/2016 referente à**FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO NÁUTICA E RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES DO CANAL DE ACESSO DO PORTO DE CABEDELO/PB**, objeto da Dispensa de Licitação registrada sob o n° CGE 16-00212-0 – Processo Nº. 581/2016 – SUPLAN.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1° - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, §1° da Lei Federal n° 8.666/93.

Art. 9º – O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n° 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - Ficam revogados os termos da Portaria n° 82/2017.

Art. 11º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA GS Nº 227/2017 **João Pessoa, 20 de novembro de 2017.**

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro **JOSÉ JUSTINO DE PAIVA FILHO,** Matrícula 612.256-6, inscrito no CPF nº 139.247.024-20, CREA nº 160.197.915-0, pertencente ao quadro de pessoal desta Autarquia; pelo Engenheiro **ROBÉRIO DELGADO R. SILVA,** Matrícula nº. 611.701-5, inscrito no CPF sob o nº 238.059.274-87, CREA nº 160.197.878-2, pertencente ao quadro de pessoal desta Autarquia; e o Engenheiro **TÚLIO GONZAGA B. DE MENDONÇA,** Matrícula nº 750.927-8, inscrito no CPF sob o n° 021.543.494-39, CREA nº 160.250.296-0, ocupante de cargo comissionado desta Autarquia, todos à disposição da SUPLAN de Campina Grande/ PB, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONCLUSÃO DA REFORMA DA ESCOLA E.E.F.M. ALICE CARNEIRO EM JOÃO PESSOA/PB** objeto do Contrato PJU nº 19/2016, firmado com a **SG INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.**

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela **SG INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA** referente à **CONCLUSÃO DA REFORMA DA ESCOLA E.E.F.M. ALICE CARNEIRO EM JOÃO PESSOA/PB,** no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA GS Nº 228/2017 **João Pessoa, 20 de novembro de 2017.**

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro **ROBÉRIO DELGADO R. SILVA,** Matrícula nº. 611.701-5, inscrito no CPF sob o nº 238.059.274-87, CREA nº 160.197.878-2, pertencente ao quadro de pessoal desta Autarquia; pelo Engenheiro **JOSÉ JUSTINO DE PAIVA FILHO,** Matrícula 612.256-6, inscrito no CPF nº 139.247.024-20, CREA nº 160.197.915-0, pertencente ao quadro de pessoal desta Autarquia; e pela Engenheira **PRISCILA GOMES VANDERLEI,** Matrícula nº 770.319-8, inscrita no CPF sob o n° 077.781.724-10, CREA nº 161.578.897-2, ocupante de cargo comissionado desta Autarquia, todos à disposição da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONCLUSÃO DA REFORMA DA ESCOLA PRESIDENTE MÉDICI, EM JOÃO PESSOA/PB** objeto do Contrato PJU nº 90/2016, firmado com a **RCA CONSTRUÇÕES LTDA ME.**

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela **RCA CONSTRUÇÕES LTDA ME,** referente à **CONCLUSÃO DA REFORMA DA ESCOLA PRESIDENTE MÉDICI, EM JOÃO PESSOA/PB,** no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM

DELIBERAÇÃO Nº 3851

O **CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM**, em sua 637 ª Reunião Ordinária, realizada 21 de novembro de 2017 , no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

DELIBERA

Art. 1ª. **Homologadas as seguintes licenças emitidas Licenças da 636ª LO Nº 2468/2017** - BRJ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME - SUDEMA - 2017-005387/TEC/LO-5216**; LO Nº 2469/2017** - BARBOSA CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2015-008028/TEC/LO-1310**; LO Nº 2470/2017** - MAYCOM FREITAS MATOS - ME - SUDEMA - 2017-002095/TEC/LO-4369**; LO Nº 2471/2017** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2015-006103/TEC/LO-0678**; LI Nº 2472/2017** - REMOTTI ATIVIDADES AGRICOLAS LTDA - SUDEMA - 2017-006109/TEC/LI-5655**; LO Nº 2473/2017** - WILSON PORDEUS DE ARAUJO FILHO - SUDEMA - 2017-006460/TEC/LO-5482**; LO Nº 2474/2017** - WILSON PORDEUS DE ARAUJO FILHO - SUDEMA - 2017-006461/TEC/LO-5483**; LO Nº 2475/2017** - ALTIPLANO CONSTRUÇOES EIRELI-ME - SUDEMA - 2017-006577/TEC/LO-5512**; LO Nº 2476/2017** - ITALIANA CONSTRUTORA LTDA EPP - SUDEMA - 2017-006693/TEC/LO-5536**; LO Nº 2477/2017** - ITALIANA CONSTRUTORA LTDA EPP - SUDEMA - 2017-006694/TEC/LO-5537**; LO Nº 2478/2017** - SSD ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS. - SUDEMA - 2014-003892/TEC/LO-7887**; LP Nº 2479/2017** - CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2017-003876/TEC/LP-2938**; LO Nº 2480/2017** - POSTO DE COMBUSTIVEIS NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO LTDA EPP - SUDEMA - 2017-005605/TEC/LO-5279**; LO Nº 2481/2017** - R & M COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS II IRMÃOS LTDA - ME - SUDEMA - 2017-005657/TEC/LO-5297**; LO Nº 2482/2017** - RM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-005756/TEC/LO-5321**; LO Nº 2483/2017** - WALLACE MELO SAMICO - SUDEMA - 2017-006722/TEC/LO-5546**; LO Nº 2484/2017** - ATLANTICO CABO BRANCO - SUDEMA - 2017-004708/TEC/LO-5042**; LO Nº 2485/2017** - POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MAX LTDA - SUDEMA - 2017-004500/TEC/LO-5002**; LS Nº 2486/2017** - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SUDEMA - 2017-005271/TEC/LS-0209**; LO Nº 2487/2017** - A4 CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA-EPP - SUDEMA - 2017-005852/TEC/LO-5354**; LI Nº 2488/2017** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA - SUDEMA - 2017-006022/TEC/LI-5648**; LI Nº 2489/2017** - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA - SUDEMA - 2017-006440/TEC/LI-5668**; LI Nº 2490/2017** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-006475/TEC/LI-5676**; LI Nº 2491/2017** - JEOVA JIRE CONST. E EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2017-006565/TEC/LI-5684**; LO Nº 2492/2017** - BELEZA & ARTE SERVIÇOS EIRELI - ME - SUDEMA - 2017-005817/TEC/LO-5339**; LA Nº 2493/2017** - JOSE GOMES NETO GÁS - SUDEMA - 2017-006393/TEC/LA-0763**; LO Nº 2494/2017** - CLAUDIO SILVA DE LACERDA - SUDEMA - 2017-006482/TEC/LO-5489**; LO Nº 2495/2017** - ALMEIDA E LEITE COMÉRCIO DE PETRÓLEO-LTDA - SUDEMA - 2017-006507/TEC/LO-5494**; LO Nº 2496/2017** - BETH KALINE DE LIMA GUIRRA - SUDEMA - 2017-006516/TEC/LO-5496**; LO Nº 2497/2017** - BÁRBARA NATASHA ARRUDA DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2017-006660/TEC/LO-5530**; LO Nº 2498/2017** - JOSE PEREIRA DE SOUZA-EPP - SUDEMA - 2017-005050/TEC/LO-5134**; LO Nº 2499/2017** - GELZA LEDA ALMEIDA LEÃO - SUDEMA - 2017-005322/TEC/LO-5196**; LO Nº 2500/2017** - A 2 CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2017-005599/TEC/LO-5277**; LI Nº 2501/2017** - MAED CONSTRUÇÕES LTDA - ME - SUDEMA - 2017-005602/TEC/LI-5617**; LI Nº 2502/2017** - AR3 ENGENHARIA E INCORPORAÇOES LTDA - SUDEMA - 2017-005694/TEC/LI-5624**; LO Nº 2503/2017** - CLAUDIO JORGE ALVES INACIO - SUDEMA - 2017-005709/TEC/LO-5312**; LA Nº 2504/2017** - LEANDRO CARDOSO DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2017-005807/TEC/LA-0761**; LO Nº 2505/2017** - BORBA E CAHU AQUACULTURA LTDA - SUDEMA - 2017-004779/TEC/LO-5062**; LO Nº 2506/2017** - SIM ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI - SUDEMA - 2017-006129/TEC/LO-5427**; LO Nº 2507/2017** - CEOV - CLUBE DE ESTÂNCIA OURO VERDE - SUDEMA - 2017-006744/TEC/LO-5559**; LO Nº 2508/2017** - PANIFICADORA 8 DE JULHO LTDA - SUDEMA - 2015-005421/TEC/LO-0497**; LO Nº 2509/2017** - FRANCISCO COSTA BARBOSA - EPP - SUDEMA - 2017-001375/TEC/LO-4157**; LI Nº 2510/2017** - UFPB UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-002619/TEC/LI-5399**; LO Nº 2511/2017** - MSA COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI - ME - SUDEMA - 2017-003218/TEC/LO-4667**; LO Nº 2512/2017** - JOÃO BENTO BEZERRA - SUDEMA - 2017-004162/TEC/LO-4911**; LI Nº 2513/2017** - LOPES & LOPES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2017-004805/TEC/LI-5564**; LO Nº 2514/2017**- ACS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - SUDEMA - 2017-006745/TEC/LO-5560**; LI Nº 2515/2017** - POSTO DE COMBUSTIVEIS DISTRITO LTDA - SUDEMA - 2017-003139/TEC/LI-0725**; LI Nº 2516/2017** - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO - SUDEMA - 2017-006894/TEC/LI-5707**; LO Nº 2517/2017** - VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-002058/TEC/LO-4360**; LO Nº 2518/2017** - ARYPLAST INDUSTRIA E RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS LTDA-ME - SUDEMA - 2017-000448/TEC/LO-3929**; LO Nº 2519/2017** - MAURICIO BERNADO DE SOUZA FILHO - SUDEMA - 2017-005850/TEC/LO-5352**;LO Nº 2520/2017** - GIMENA ARAUJO CABRAL EIRELI-ME - SUDEMA - 2017-005095/TEC/LO-5152**; LO Nº 2521/2017** - ALMEIDA E LEITE COMBUSTIVEIS LTDA. - SUDEMA - 2016-005406/TEC/LO-2903**; LO Nº 2522/2017** - AUTO POSTO EVANGELICO-LTDA-EPP - SUDEMA - 2017-004752/TEC/LO-5058**; LO Nº 2523/2017** - RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR - EPP - SUDEMA - 2015-006350/TEC/LO-0780**; AA Nº 2524/2017** - DEPOL-INDUSTRIA DE POLIMEROS LTDA-ME - SUDEMA - 2017-005672/TEC/AA-5273**; LO Nº 2525/2017** - G C DO AMA-

RAL SERTANIA - ME - SUDEMA - 2017-006916/TEC/LO-5606; **LO Nº 2526/2017** - JOSÉ BARBOSA NETO - SUDEMA - 2017-005028/TEC/LO-5128; **LO Nº 2527/2017** - MAXWELL LEITE - SUDEMA - 2017-005079/TEC/LO-5144; **LO Nº 2528/2017** - MINERAÇÃO YAYU LTDA-ME - SUDEMA - 2017-003688/TEC/LO-4789; **LI Nº 2529/2017** - IBC INDUSTRIA DE BLOCOS CERÂMICOS - SUDEMA - 2016-008106/TEC/LI-5142; **LI Nº 2530/2017** - ALEXANDRE DE MIRANDA HENRIQUES PORTO - SUDEMA - 2017-006936/TEC/LI-5721; **LI Nº 2531/2017** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2017-006773/TEC/LI-5700; **AA Nº 2532/2017** - COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAIBA - CCP - SUDEMA - 2017-006417/TEC/AA-5290; **LO Nº 2533/2017** - GERALDO ALVES DE FARIAS - SUDEMA - 2017-005548/TEC/LO-5259; **LI Nº 2534/2017** - ALTA PRESSÃO PETRÓLEO LTDA - SUDEMA - 2017-005935/TEC/LI-5639; **LO Nº 2535/2017** - JOSE CIRILO DE SÁ JUNIOR (BRITAJA) - SUDEMA - 2017-006105/TEC/LO-5417; **LI Nº 2536/2017** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-006132/TEC/LI-5657; **LO Nº 2537/2017** - FRANCISCO SOARES DE ANDRADE - SUDEMA - 2017-006378/TEC/LO-5459; **LO Nº 2538/2017** - A PIMENTEL FILHO & CIA LTDA - SUDEMA - 2017-003657/TEC/LO-4784; **LO Nº 2539/2017** - VILANI FERREIRA DE LIMA (PADARIA SANTA RITA DE CÁSSIA) - SUDEMA - 2017-003536/TEC/LO-4761; **LI Nº 2540/2017** - WANDERLEY CEZARIO BARBOSA DE SOUSA - SUDEMA - 2017-007005/TEC/LI-5740; **LO Nº 2541/2017** - ATACADÃO S.A. - SUDEMA - 2017-004308/TEC/LO-4955; **LO Nº 2542/2017** - FRANCINALDO DO REGO MACIEL - SUDEMA - 2016-007287/TEC/LO-3235; **LO Nº 2543/2017** - HERDEN SALES PORTO EIRELI - SUDEMA - 2017-002506/TEC/LO-4487; **LO Nº 2544/2017** - L T N EMPREENDIMENTOS LTDA-ME - SUDEMA - 2017-006870/TEC/LO-5594; **LO Nº 2545/2017** - SOCIEDADE MERCANTIL DE GAS PAU BRASIL LTDA - SUDEMA - 2017-001053/TEC/LO-4072; **LI Nº 2546/2017** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2017-006772/TEC/LI-5699; **LI Nº 2547/2017** - PADRAO COMERCIO E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-006907/TEC/LI-5709; **LO Nº 2548/2017** - ALBINO DE SÁ MIRANDA - SUDEMA - 2017-006463/TEC/LO-5484; **LI Nº 2550/2017** - CEMITERIO MEMORIAL VALE DA SAUDADE JOÃO PESSOA LTDA - EPP - SUDEMA - 2017-006065/TEC/LI-5650; **LO Nº 2551/2017** - CERÂMICA FREI DAMIÃO LTDA-ME - SUDEMA - 2017-006650/TEC/LO-5528; **AA Nº 2552/2017** - AGROINDUSTRIAL TABU S/A - SUDEMA - 2017-001818/TEC/AA-5146; **LO Nº 2553/2017** - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEL E SERVIÇO LTDA - SUDEMA - 2017-003141/TEC/LO-4654; **LO Nº 2554/2017** - SEVERINO DO RAMO NASCIMENTO DOS SANTOS - ME - SUDEMA - 2017-005906/TEC/LO-5373; **LI Nº 2555/2017** - AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS CARIRI EXPRESSO LTDA-ME - SUDEMA - 2017-005956/TEC/LI-5644; **LO Nº 2556/2017** - JOANE SILVA DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2017-006278/TEC/LO-5444; **LO Nº 2557/2017** - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEL E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2017-003140/TEC/LO-4653; **AA Nº 2558/2017** - MARIA DE LOURDES COSTA DUARTE (POSTO PAULA FRANCINETI) - SUDEMA - 2017-003426/TEC/AA-5197; **LP Nº 2559/2017** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2017-004818/TEC/LP-2952; **LO Nº 2560/2017** - RAVA EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2017-005278/TEC/LO-5185; **LO Nº 2561/2017** - CARAJAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2017-005380/TEC/LO-5214; **LO Nº 2562/2017** - LUZIA MARQUES DA SILVA - M.E - SUDEMA - 2017-005800/TEC/LO-5331; **LO Nº 2563/2017** - ANTÕNIO RAPOSO SOBRINHO - SUDEMA - 2017-001309/TEC/LO-4138; **LO Nº 2564/2017** - JOAO DUARTE NETO VEICULOS - SUDEMA - 2016-005981/TEC/LO-3009; **LO Nº 2565/2017** - SILVIA MULLER BECERRA EIRELI-ME - SUDEMA - 2017-005992/TEC/LO-5392; **LA Nº 2567/2017** - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEL E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2017-006967/TEC/LA-0769; **LO Nº 2568/2017** - MARIA LUISA - IND. E COM. E RECICLAGEM DE PLASTICOS LTDA. - SUDEMA - 2017-002491/TEC/LO-4480; **LO Nº 2569/2017** - URODINAMICA - CENTRO DE DIAGNOSTICO E TRATAMENTO EM UROLOGIA LTDA - SUDEMA - 2017-002019/TEC/LO-4345; **LO Nº 2570/2017** - RÁDIO AREIA DOURADA LTDA - SUDEMA - 2015-005740/TEC/LO-0598; **LO Nº 2571/2017** - REDE LITORÂNEA DE RÁDIO LTDA - SUDEMA - 2015-005742/TEC/LO-0599; **LO Nº 2572/2017** - RADIO ALIANÇA LTDA - SUDEMA - 2015-005743/TEC/LO-0600; **LO Nº 2573/2017** - CENTRO DE OLHOS SANTA LUIZA - SUDEMA - 2016-007865/TEC/LO-3402; **LO Nº 2575/2017** - UNIMAMA - UNIDADE DE DIAGNOSTICO DA GLANDULA MAMARIA DA PARAIBA LTDA - SUDEMA - 2017-001714/TEC/LO-4247; **LO Nº 2576/2017** - UNIMAMA UNID DE DIAG DE GLANDULA MAMARIA DA PARAIBA LTDA - SUDEMA - 2017-001715/TEC/LO-4248; **LO Nº 2577/2017** - NAZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. - SUDEMA - 2017-005543/TEC/LO-5256; **LA Nº 2578/2017** - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEL E SERVIÇO LTDA - SUDEMA - 2017-006968/TEC/LA-0770; **LI Nº 2579/2017** - LUISA CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA - ME - SUDEMA - 2017-006940/TEC/LI-5722; **LO Nº 2580/2017** - AMAFRANS RODRIGUES MARINHO - ME - SUDEMA - 2011-004203/TEC/LO-1396; **LO Nº 2581/2017** - FUNESC - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - SUDEMA - 2017-003892/TEC/LO-4839; **LO Nº 2582/2017** - PANCOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP - SUDEMA - 2017-005838/TEC/LO-5345; **LO Nº 2583/2017** - JOSÉ VICENTE PEREIRA NETO - ME - SUDEMA - 2017-001241/TEC/LO-4117; **LO Nº 2584/2017** - G L SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA-ME - SUDEMA - 2017-002023/TEC/LO-4347; **LO Nº 2585/2017** - CERW - CENTRO RADIOLOGICO RICARDO WANDERLEY - SUDEMA - 2017-005481/TEC/LO-5237; **LO Nº 2586/2017** - CLINICA RADIOLOGICA DR. WANDERLEY LTDA. - SUDEMA - 2017-005482/TEC/LO-5238; **AA Nº 2587/2017** - TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA - - SUDEMA - 2017-004229/TEC/AA-5222; **LI Nº 2588/2017** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM - SUDEMA - 2017-005860/TEC/LI-5633; **LO Nº 2589/2017** - DF-RENOVADORA DE PNEUS LTDA - SUDEMA - 2017-005288/TEC/LO-5186; **LO Nº 2590/2017** - H.C CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME - SUDEMA - 2017-006564/TEC/LO-5509; **LO Nº 2591/2017** - SEBASTIÃO PEREIRA DAS NEVES - SUDEMA - 2017-002114/TEC/LO-4376; **LI Nº 2592/2017** - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-004777/TEC/LI-5555; **LI Nº 2593/2017** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-006222/TEC/LI-5660; **LO Nº 2594/2017** - PATEO COMERCIO DE VEICULOS LTDA - SUDEMA - 2017-006583/TEC/LO-5514; **LI Nº 2595/2017** - RIO ALTO PARTICIPAÇOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA - 2017-006634/TEC/LI-5688; **LI Nº 2596/2017** - FALCONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2017-006769/TEC/LI-5698; **LI Nº 2597/2017** - LS HOTEL LTDA - SUDEMA - 2017-006860/TEC/LI-5706; **LO Nº 2598/2017** - FIORI VEICULOS LTDA - SUDEMA - 2017-007020/TEC/LO-5640; **LO Nº 2600/2017** - JOSE JOSEMAR VENTURA - SUDEMA - 2017-006747/TEC/LO-5561; **LO Nº 2601/2017** - RICARDO ANDRE ALVES (PETISCO PRIME) - SUDEMA - 2017-000458/TEC/LO-3931; **LO Nº 2602/2017** - POSTO MARLYN LTDA - SUDEMA - 2017-002109/TEC/LO-4374; **AA Nº 2603/2017** - POSTO DE COMBUSTIVEIS SOUZA EIRELI - SUDEMA - 2017-003348/TEC/AA-5194; **LO Nº 2604/2017** - SF COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA-ME - SUDEMA - 2017-004281/TEC/LO-4947;**LO Nº 2605/2017** - ALESSANDRO FIGUEIRAS DA SILVA - SUDEMA - 2017-006606/TEC/LO-5520; **LO Nº 2606/2017** - POSTO VIADUTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. - SUDEMA - 2017-003934/TEC/LO-4849; **LP Nº 2607/2017** - THIAGO ANTONIO ALMEIDA COSTA - SUDEMA - 2017-006845/TEC/LP-2992;**LO Nº 2608/2017** - ALMIR FARIAS DA SILVA - SUDEMA - 2017-003580/TEC/LO-4771; **LP Nº 2610/2017** - MACIEL LOCACOES CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2017-006523/TEC/LP-2986; **LO Nº 2612/2017** - A.SOUZA FECHINE & CIA LTDA - SUDEMA - 2017-005082/TEC/LO-5147; **LO Nº 2614/2017** - AMA TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2017-002544/TEC/LO-4498; **LO Nº 2617/2017** - FRANCISCO FELIPE NETO (ESPAÇO TECO SHOW) - SUDEMA - 2017-002446/TEC/LO-4468; **LO Nº 2618/2017** - STICK PLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA - SUDEMA - 2017-004422/TEC/LO-4984; **LO Nº 2619/2017** - HONORATO & ARAÚJO LTDA (ABATEDOURO DOIS IRMÃOS) - SUDEMA - 2017-006922/TEC/LO-5609; **LO Nº 2621/2017** - MINERAÇAO COTO COMERCIO IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA - SUDEMA - 2017-005941/TEC/LO-5378; **LO Nº 2622/2017** - MINERAÇAO COTO COMERCIO IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA - SUDEMA - 2017-005944/TEC/LO-5381; **LO Nº 2623/2017** - MINERAÇAO COTO COMERCIO IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA - SUDEMA - 2017-005942/TEC/LO-5379; **LO Nº 2624/2017** - JOSELITO PEREIRA DA SILVA - MADEIRAS - SUDEMA - 2017-003254/TEC/LO-4677; **LO Nº 2625/2017** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-005537/TEC/LO-5255; **LO Nº 2626/2017** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-006963/TEC/LO-5618; **LI Nº 2627/2017** - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA - SUDEMA - 2017-006087/TEC/LI-5652; **LI Nº 2628/2017** - JCLM CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2017-004264/TEC/LI-5522; **LOP Nº 2629/2017** - MINERAÇÃO NORUEGA II - ME - SUDEMA - 2017-002135/TEC/LOP-0348; **LOP Nº 2630/2017** - INCONGEL INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERAIS NAO METALICOS LTDA-EPP - SUDEMA - 2017-005066/TEC/LOP-0359; **LO Nº 2631/2017** - SABINIANO SILVA DE BRITO - SUDEMA - 2017-004309/TEC/LO-4956;**AA Nº 2632/2017** - MANO`S GAS COMERCIO DE GLP LTDA-ME - SUDEMA - 2017-004611/TEC/AA-5240; **LO Nº 2633/2017** - COMAD - COMERCIO MADEIRAS SERRANA LTDA - SUDEMA - 2017-005551/TEC/LO-5261; **LI Nº 2634/2017** - GUEDES PEREIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES - SUDEMA - 2017-005843/TEC/LI-5631; **LI Nº 2635/2017** - RMD CONSTRUCOES INCORPORACOES E SERVICO EIRELI-ME - SUDEMA - 2017-006445/TEC/LI-5669; **LO Nº 2636/2017**- MARCOS ANTONIO DA SILVA - SUDEMA - 2017-006556/TEC/LO-5507; **LO Nº 2637/2017** - ADRIANA DE ALMEIDA GALVÃO - SUDEMA - 2017-006988/TEC/LO-5629; **LO Nº 2638/2017** - VERAS CONSTRUÇÕES LTDA - ME - SUDEMA - 2017-006458/TEC/LO-5481; **LO Nº 2639/2017** - MARIO LUCIO ALVES PEREIRA - SUDEMA - 2017-006579/TEC/LO-5513; **LO Nº 2640/2017** - PAULO ARISTEU DE SOUTO CRASTO JUNIOR-EPP - SUDEMA - 2016-008794/TEC/LO-3671; **LO Nº 2641/2017** - ANTONIO INÁCIO DA SILVA - SUDEMA - 2017-006194/TEC/LO-5437; **LO Nº 2642/2017** - COOPECARNE - COOPERATIVA DE COMERCIANTES DE CARNE DE SANTA RITA - SUDEMA - 2015-007589/TEC/LO-1162; **LO Nº 2643/2017** - RSN INCORPORAÇÃO E ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2016-001058/TEC/LO-1659; **LO Nº 2644/2017** - PETRO TANQUE NORDESTE METALURGICA E INDUSTRIA LTDA-ME - SUDEMA - 2017-005717/TEC/LO-5315; **LO Nº 2645/2017** - VALERIANO VALENTE DE OLIVEIRA E CIA LTDA - SUDEMA - 2017-007006/TEC/LO-5635; **LI Nº 2646/2017** - JOSE WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO FILHO. - SUDEMA - 2017-004131/TEC/LI-5512; **LO Nº 2647/2017** - IVANILDO COUTINHO DE SOUZA - SUDEMA - 2017-005254/TEC/LO-5180; **LOP Nº 2648/2017** - JOSE AMERICO TAVARES FILHO - SUDEMA - 2015-008127/TEC/LOP-1338.**Licenças da 637ª LO Nº 2549/2017** - MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE ARAUJO MELO - SUDEMA - 2017-006595/TEC/LO-5517; **LO Nº 2566/2017** - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEL E SERVIÇOS LTDA. - SUDEMA - 2017-006099/TEC/LO-5415; **LO Nº 2574/2017** - INSTITUTO DE MAMA DA PARAÍBA LTDA - SUDEMA - 2016-008749/TEC/LO-3655; **LI Nº 2599/2017** - HGV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA - 2017-007073/TEC/LI-5742; **LO Nº 2609/2017** - NELSON DE LIRA (POSTO CANAA CRISTO) - SUDEMA - 2017-006414/TEC/LO-5464; **LO Nº 2611/2017** - IZABEL COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTES E SERVIÇOS LTDA ME - SUDEMA - 2017-003149/TEC/LO-4656; **LO Nº 2613/2017** - LOJÃO PARÁ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2017-005834/TEC/LO-5344; **LO Nº 2615/2017** - AETC - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DE JOAO PESSOA - SUDEMA - 2017-006599/TEC/LO-5519; **LO Nº 2616/2017** - SINTUR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DO MUN DE JOÃO - SUDEMA - 2017-006597/TEC/LO-5518; **LI Nº 2620/2017** - TINTAS BELLA INDUSTRIAL LTDA - EPP - SUDEMA - 2017-004803/TEC/LI-5563; **LO Nº 2649/2017** - FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE S.A - SUDEMA - 2016-007271/TEC/LO-3230; **LO Nº 2650/2017** - LEANDRO NEVES COSTA - SUDEMA - 2016-009031/TEC/LO-3729;**LO Nº 2651/2017** - MARIA CLAUDINO MARINHO - SUDEMA - 2017-006117/TEC/LO-5421; **LO Nº 2652/2017** - P&A EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - SUDEMA - 2015-002028/TEC/LO-9674; **LO Nº 2653/2017** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI. - SUDEMA - 2016-000244/TEC/LO-4611; **LA Nº 2654/2017** - P&A EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - SUDEMA - 2016-008154/TEC/LA-0680; **LO Nº 2655/2017** - PADARIA MONTEIRO DE SOUZA - SUDEMA - 2017-003565/TEC/LO-4769; **LO Nº 2656/2017** - SOARES ALIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2017-002551/TEC/LO-4500; **LO Nº 2657/2017** - LYLLIAN CAVALCANTE CHAVES - SUDEMA - 2017-005326/TEC/LO-5197; **LO Nº 2658/2017** - CONDOMÍNIO ALPHAVILLE JOAO PESSOA FAZENDA BOI SO - SUDEMA - 2017-004608/TEC/LO-5029; **LO Nº 2659/2017** - FUNESC - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - SUDEMA - 2017-003894/TEC/LO-4841; **LO Nº 2660/2017**- FUNESC - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - SUDEMA - 2017-003895/TEC/LO-4842; **LO Nº 2661/2017** - POSTO DE COMBUSTÍVEL TAMBIÁ LTDA - SUDEMA - 2017-004218/TEC/LO-4930; **LO Nº 2662/2017** - POSTO PARAISO LTDA-ME - SUDEMA - 2017-004717/TEC/LO-5045; **LI Nº 2663/2017** - IVETE MARIA VILAR DE BRITO-ME - SUDEMA - 2017-004973/TEC/LI-5115; **LO Nº 2664/2017** - IRMAOS MARTINIANO LTDA - SUDEMA - 2017-005117/TEC/LO-5163; **LO Nº 2665/2017** - ANTONIO DAMIÃO BEZERRA - SUDEMA - 2017-005126/TEC/LO-5166; **LI Nº 2666/2017** - REAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI-EPP - SUDEMA - 2017-005653/TEC/LI-5621; **LO Nº 2667/2017** - DJ COMERCIO E EXTRACAO MINERAL LTDA-ME - SUDEMA - 2017-006266/TEC/LO-5443; **LI Nº 2668/2017** - CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL - SUDEMA - 2017-006374/TEC/LI-5664; **LO Nº 2669/2017** - MANUEL BERNARDO DA SILVA - SUDEMA - 2017-006412/TEC/LO-5463; **LO Nº 2670/2017** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2017-006452/TEC/LO-5480; **AA Nº 2671/2017** - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2017-006550/TEC/AA-5296; **LO Nº 2672/2017** - POSTO CARIRI COMBUSTIVEIS LTDA. - SUDEMA - 2017-006718/TEC/LO-5542; **AA Nº 2673/2017** - ERIVALDO ARAUJO DA SILVA - SERVICOS DE TRANSPORTES-EPP - SUDEMA - 2017-000442/TEC/AA-5096; **LO Nº 2674/2017** - FUNESC - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - SUDEMA - 2017-003893/TEC/LO-4840; **LO Nº 2675/2017** - PONTUAL SÃO MAMEDE EMP. IMOBILIÁRIOS CONS. E SERVIÇOS SPE LTDA - SUDEMA - 2017-003946/TEC/LO-5498; **LI Nº 2676/2017** - MARIZETE CIPRIANO DE SOUSA - ME - SUDEMA - 2017-005581/TEC/LI-5614; **LO Nº 2677/2017** - SERVICOL SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - SUDEMA - 2017-007173/TEC/LO-5676; **AA Nº 2678/2017** - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2017-006546/TEC/AA-5292; **AA Nº 2679/2017** - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2017-006547/TEC/AA-5293; **AA Nº 2680/2017** - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2017-006548/TEC/AA-5294; **AA Nº 2681/2017** - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2017-006549/TEC/AA-5295; **AA Nº 2682/2017** - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2017-006551/TEC/AA-5297; **LP Nº 2683/2017** - MARIA DO CARMO PEREIRA BARBOSA - SUDEMA - 2017-006130/TEC/LP-2983; **LO Nº 2684/2017** - FORNO EVENTOS E RECEP. LTDA-ME - SUDEMA - 2016-009270/TEC/LO-3816;**LO Nº 2685/2017** - CONDOMINIO RESIDENCIAL ECOMARINE - SUDEMA - 2016-000754/TEC/LO-4644; **LO Nº 2686/2017** - WANDERLEY DIAGNOSTICOS LTDA-EPP - SUDEMA - 2017-004127/TEC/LO-4899; **LO Nº 2687/2017** - WANDERLEY DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA - SUDEMA - 2017-001575/TEC/LO-4218; **LO Nº 2688/2017** - SE

VERINO DA SILVA GONÇALVES - SUDEMA - 2016-008686/TEC/LO-3646; **LO Nº 2689/2017** - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEL E SERVIÇO LTDA - EPP - SUDEMA - 2017-007201/TEC/LO-5682; **LA Nº 2690/2017** - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - SUDEMA - 2017-003115/TEC/LA-0723; **LO Nº 2691/2017** - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - SUDEMA - 2016-008688/TEC/LO-3647; **LI Nº 2692/2017** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-006965/TEC/LI-5729; **LO Nº 2693/2017** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2017-007108/TEC/LO-5656; **LI Nº 2694/2017** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX - SUDEMA - 2017-007193/TEC/LI-5751; **AA Nº 2695/2017** - JOSE NILTON DA SILVA - SUDEMA - 2017-005436/TEC/AA-5267; **AA Nº 2696/2017** - AUTO POSTO SABUGI LTDA - SUDEMA - 2017-004243/TEC/AA-5224; **LI Nº 2697/2017** - PADRAO COMERCIO E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA - SUDEMA - 2016-004536/TEC/LI-4967; **LO Nº 2698/2017** - MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA/SUPERINTENDENCIA FEDERAL DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-006837/TEC/LO-5583; **LO Nº 2700/2017** - CARLOS ANTONIO VILAR CAMPOS - SUDEMA - 2017-003783/TEC/LO-4813;**LI Nº 2701/2017** - EÓLICA PICUÍ 1 - GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2017-006921/TEC/LI-5713; **LI Nº 2702/2017** - EÓLICA PICUÍ 2 - GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2017-006923/TEC/LI-5714; **LI Nº 2703/2017** - EÓLICA PICUÍ 4 - GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2017-006924/TEC/LI-5715; **LI Nº 2704/2017** - EÓLICA PICUÍ 3 - GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2017-006925/TEC/LI-5716; **LI Nº 2705/2017** - EÓLICA PICUÍ 5 - GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2017-006926/TEC/LI-5717; **LI Nº 2706/2017** - EÓLICA PICUÍ 6 - GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2017-006927/TEC/LI-5718; **LI Nº 2707/2017** - EOLICA PICUI 07 GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2017-006929/TEC/LI-5720; **LI Nº 2708/2017** - EOLICA PICUI 08 GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2017-006928/TEC/LI-5719; **AA Nº 2709/2017** - REBRITE-RECICLAGEM DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME - SUDEMA - 2017-007204/TEC/AA-5321; **LI Nº 2710/2017** - ZUCLEIDO CORDEIRO DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2017-004644/TEC/LI-5545; **LO Nº 2711/2017** - IRAN PONTES DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2017-005866/TEC/LO-5358; **LI Nº 2712/2017** - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS - SUDEMA - 2017-005646/TEC/LI-5620;**LO Nº 2713/2017** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-000761/TEC/LO-4015; **LO Nº 2714/2017** - JOHN HERISON ALMEIDA DA NEVES -ME - SUDEMA - 2017-005292/TEC/LO-5189; **AA Nº 2715/2017** - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA - SUDEMA - 2017-007256/TEC/AA-5324; **LO Nº 2716/2017** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-005534/TEC/LO-5252; **LO Nº 2717/2017** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-004065/TEC/LO-4879; **LO Nº 2718/2017** - COMERCIAL DE FARPADOS E GRAMPOS - SUDEMA - 2017-002595/TEC/LO-4529; **LO Nº 2719/2017** - CARLA MARIA SILVA FIGUEIREDO - SUDEMA - 2017-005791/TEC/LO-5327; **LO Nº 2720/2017** - ANA MARIA PEIXOTO DE ARAUJO-ME - SUDEMA - 2017-002770/TEC/LO-4572; **LO Nº 2721/2017** - MARTINS FERREIRA CONSTRUCOES LTDA - SUDEMA - 2017-001305/TEC/LO-4135; **LO Nº 2722/2017** - E F M CONSTRUÇOES EIRELI - EPP - SUDEMA - 2017-005961/TEC/LO-5385; **LO Nº 2723/2017** - SELDA GOMES DE SOUSA - SUDEMA - 2017-006555/TEC/LO-5506; **LO Nº 2724/2017** - ANTONIO WILKER PEREIRA CAMBOIM - SUDEMA - 2017-006557/TEC/LO-5508; **LI Nº 2725/2017** - LINDINALDO ANTONIO DE SOUZA - SUDEMA - 2017-006560/TEC/LI-5682; **LP Nº 2726/2017** - ANA CORNELIO SILVA DA ROCHA - SUDEMA - 2015-004617/TEC/LP-2495; **LO Nº 2727/2017** - ANDERSON ANDRADE CAVALCANTE SILVA - SUDEMA - 2017-004870/TEC/LO-5084; **LO Nº 2728/2017** - JOSÉ IVANILDO CAVALCANTI DE MORAIS FILHO - SUDEMA - 2013-000492/TEC/LO-1451; **LI Nº 2729/2017** - RIO ALTO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-005499/TEC/LI-5606; **AA Nº 2730/2017** - NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA - SUDEMA - 2017-006210/TEC/AA-5287; **LI Nº 2731/2017** - VKRD CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME - SUDEMA - 2017-006993/TEC/LI-5736; **LO Nº 2732/2017** - JF CONSTRUCOES LTDA-EPP - SUDEMA - 2017-006235/TEC/LO-5439; **LA Nº 2733/2017** - BUGAO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS EIRELI-ME - SUDEMA - 2017-007325/TEC/LA-0773; **LO Nº 2734/2017** - BUGAO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS EIRELI-ME - SUDEMA - 2017-005607/TEC/LO-5280; **LO Nº 2735/2017** - PANIFICADORA TRES IRMAOS LTDA - SUDEMA - 2016-007538/TEC/LO-3296; **LI Nº 2736/2017** - SANTA ANA IMOBILIARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-005818/TEC/LI-5629; **LO Nº 2737/2017** - VALDEMAR V. DE OLIVEIRA FILHO - SUDEMA - 2017-005327/TEC/LO-5198; **LO Nº 2738/2017** - FERNANDO CORREIA NUNES SALVADOR - SUDEMA - 2017-006842/TEC/LO-5586; **LI Nº 2739/2017** - FUTURA-CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME - SUDEMA - 2017-005689/TEC/LI-2977; **LO Nº 2740/2017** - JAPF ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME - SUDEMA - 2017-003329/TEC/LO-4691; **AA Nº 2741/2017** - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2017-006552/TEC/AA-5298; **AA Nº 2742/2017** - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2017-006553/TEC/AA-5299; **LO Nº 2743/2017** - MUSSULO EMPREEENDIMENTOS DE HOTELARIA ADMINISTRAÇÃO, VENDA E LOCAÇÃO - SUDEMA - 2017-006715/TEC/LO-5540; **LO Nº 2744/2017** - R.H DE ALMEIDA MOURA - SUDEMA - 2017-005523/TEC/LO-5246; **LO Nº 2745/2017** - SANTEX - SANTO ANTÔNIO INDÚSTRIA TÉXTIL LTDA - SUDEMA - 2017-003732/TEC/LO-4800; **LI Nº 2746/2017** - AJDAN CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2017-004115/TEC/LI-4894; **LO Nº 2747/2017** - MINERAÇÃO SÃO JOÃO LTDA. - SUDEMA - 2017-005377/TEC/LO-5213; **LOP Nº 2748/2017** - DBM MINERAIS LTDA-EPP - SUDEMA - 2017-005738/TEC/LOP-0362; **LI Nº 2749/2017** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2017-007174/TEC/LI-5749; **LO Nº 2750/2017** - POSTO DE COMBUSTIVEIS FERRARI LTDA - SUDEMA - 2017-006477/TEC/LO-5488; **LO Nº 2751/2017** - FLORIDA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - SUDEMA - 2017-003448/TEC/LO-4731; **LI Nº 2752/2017** - COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-007455/TEC/LI-5774; **LO Nº 2753/2017** - JOSÉ XAVIER TAVARES DANIEL - SUDEMA - 2016-008950/TEC/LO-3704; **LO Nº 2754/2017**- NATAL JOSÉ BARBOSA DA SILVA - SUDEMA - 2016-008682/TEC/LO-3642; **LI Nº 2755/2017** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-007195/TEC/LI-5752; **LO Nº 2756/2017** - EXTRAÇAO DE AREIA SAO MIGUEL LTDA - SUDEMA - 2017-001342/TEC/LO-4147; **LO Nº 2757/2017** - JW CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA - SUDEMA - 2017-005224/TEC/LO-5178; **LO Nº 2758/2017** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-006019/TEC/LO-5401; **LI Nº 2759/2017** - HX CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2017-003540/TEC/LI-5451

DELIBERAÇÃO Nº 3852

O **CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA** - COPAM, em sua 637 ª Reunião Ordinária, realizada 21 de novembro de 2017 , no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

DELIBERA:

Art. 1º Atendendo a deliberação de nº 3748/ 2016 do COPAM, segue abaixo a lista dos empreendimentos dispensados de licenciamento ambiental em outubro de 2017:

1 - Item 3 do ANEXO DA DELIBERAÇÃO Nº 3548 - COPAM -"Eventos culturais considerados tradicionais em áreas urbanas, desde que previsto na programação cultural do município:"

DECLARAÇÃO Nº 311/2017 – PROCESSO Nº 2017-006554; DECLARAÇÃO Nº 318/2017 – PROCESSO Nº 2017-006607.

2 - O artigo 3º, alínea b, incisos III e IV, do Decreto nº 34.669 de 17 de dezembro 2013, , "atividades de carcinicultura e piscicultura realizadas em viveiros escavados de lamina d'água seja inferior a 5ha (cinco hectares)":

DECLARAÇÃO Nº 305/2017 – PROCESSO Nº 2017-006250; DECLARAÇÃO Nº 306/2017 – PROCESSO Nº 2017-003767; DECLARAÇÃO Nº 307/2017 – PROCESSO Nº 2017-004939; DECLARAÇÃO Nº 308/2017 – PROCESSO Nº 2017-004559; DECLARAÇÃO Nº 315/2017 – PROCESSO Nº 2017-005371; DECLARAÇÃO Nº 316/2017 – PROCESSO Nº 2017-005702.

3 - Item 8 - N.A nº 125 - COPAM - "Indústria de Panificação que utilizem fornos elétricos e ou a gás nos seus processos produtivos":

DECLARAÇÃO Nº 309/2017 – PROCESSO Nº 2017-005700.

4 - item 2.6 - N.A. nº 125 - COPAM - " Atividades de Comércio e serviços desde que, os resíduos sólidos e líquidos gerados, sejam de caráter domiciliar":

DECLARAÇÃO Nº 317/2017 – PROCESSO Nº 2017-006832.

5 - item 2.9 - N.A. nº 125 - COPAM - "evento único comemorativo, realizado em via pública, em que não haja comercialização de ingressos, e que tenha autorização do município para a realização":

DECLARAÇÃO Nº 301/2017– PROCESSO Nº 2017-006567; DECLARAÇÃO Nº 326/2017– PROCESSO Nº 2017-007101.

6 - Item 2 - N.A. nº 126 - COPAM - A Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas em áreas urbanas;

DECLARAÇÃO Nº 299/2017 – PROCESSO Nº 2017-005901; DECLARAÇÃO Nº 300/2017 – PROCESSO Nº 2017-006042; DECLARAÇÃO Nº 302/2017 – PROCESSO Nº 2017-005310; DECLARAÇÃO Nº 303/2017 – PROCESSO Nº 2017-005311; DECLARAÇÃO Nº 304/2017 – PROCESSO Nº 2017-005312; DECLARAÇÃO Nº 312/2017 – PROCESSO Nº 2017-006201; DECLARAÇÃO Nº 313/2017 – PROCESSO Nº 2017-005421; DECLARAÇÃO Nº 320/2017 – PROCESSO Nº 2017-003357; DECLARAÇÃO Nº 321/2017 – PROCESSO Nº 2017-004321; DECLARAÇÃO Nº 322/2017 – PROCESSO Nº 2017-003399; DECLARAÇÃO Nº 323/2017 – PROCESSO Nº 2017-005712; DECLARAÇÃO Nº 324/2017 – PROCESSO Nº 2017-006166; DECLARAÇÃO Nº 325/2017 – PROCESSO Nº 2017-006909; DECLARAÇÃO Nº 327/2017 – PROCESSO Nº 2017-004074; DECLARAÇÃO Nº 328/2017 – PROCESSO Nº 2017-006655; DECLARAÇÃO Nº 329/2017 – PROCESSO Nº 2017-006656; DECLARAÇÃO Nº 330/2017 – PROCESSO Nº 2017-006657; DECLARAÇÃO Nº 331/2017 – PROCESSO Nº 2017-006706; DECLARAÇÃO Nº 332/2017 – PROCESSO Nº 2017-006403.

7 - Item 3- N.A. Nº 126 - COPAM - A Reforma de Prédios Públicos e suas Ampliações;

DECLARAÇÃO Nº 310/2017 – PROCESSO Nº 2017-005263; DECLARAÇÃO Nº 314/2017 – PROCESSO Nº 2017-005422.

8 - Item 9- N.A. Nº 126 - COPAM - "Projetos de Poços classificados como medianamente profundo e de média vazão de acordo com o Artº 4º do Decreto nº 19.258 de 31 de Outubro de 1997:"

DECLARAÇÃO Nº 319/2017 – PROCESSO Nº 2017-006060.

DELIBERAÇÃO Nº 3853

O **CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA** - COPAM, em sua 637ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de Novembro de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Após apreciação do Processo SUDEMA Nº 2017-006840 – FUNDO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA – FCC,** referente Implantação do Contro de Convenções de João Pessoa – PB.

DELIBERA:

Art.1º O plenário aprovou pela homologação da Licença de Operação..

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 3854

O **CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA** - COPAM, em sua 637ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Após apreciação do Processo SUDEMA Nº 2017-006847 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP**, referente ao Loteamento Industrial do Distrito Industrial do Turismo (DITUR),Costa do Sol, João Pessoa-PB.

DELIBERA:

Art.1º O plenário aprovou a emissão da Licença de Instalação C9/2017, referente a renovação da licença de Instalação 38/90.

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Maria de Fátima Morais Morosine
Secretária Executiva do COPAM

João Vicente Machado Sobrinho
Presidente Substituto do COPAM

Secretaria de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/0792/2017

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 16, § 1º da lei estadual nº. 8.442/2007 e suas alterações constantes na lei estadual nº 8.700/2008;

CONSIDERANDO o Decreto nº 37.695 de 09 de Outubro de 2017;
RESOLVE:
Promover os servidores, abaixo relacionados, à classificação indicada, aumentando uma referência por capacitação.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
10.525/2017	1.02695-4	Anderson Victor Barbosa Cavalcante	C-I-02/T40	C-I-03/T40
10.363/2017	1.02775-0	Deise Lorena Cordeiro de Araujo	B-III-02/T40	B-III-03/T40
10.159/2017	8.02770-2	Elisafi Lino Donato	B-III-02/T40	B-III-03/T40
10.165/2017	2.02746-6	Emerson Nascimento Castro	B-III-02/T40	B-III-03/T40
10.292/2017	8.02712-3	Erineu Pereira de Sousa	B-III-02/T40	B-III-03/T40
10.396/2017	1.02693-7	Filipy Galiza Soares	B-III-02/T40	B-III-03/T40
10.456/2017	1.02616-6	Isabelly Cristiany Chaves Lima	B-III-02/T40	B-III-03/T40
10.225/2017	1.02618-3	Jéssica Antoniana Lira e Silva	B-III-02/T40	B-III-03/T40
10.338/2017	1.02707-9	Lucindo José de Lima	B-III-02/T40	B-III-03/T40
10.193/2017	1.02659-8	Marcelo da Silva Carvalho	A-IV-02/T40	A-IV-03/T40
09.670/2017	4.02624-1	Nayara Moreira Lacerda Massa	C-I-02/T40	C-I-03/T40
10.341/2017	2.02648-1	Tiago Henrique dos Santos Batista	A-III-02/T40	A-III-03/T40
10.164/2017	2.02758-6	Tricya Neroyldes Farias Ferreira	B-III-02/T40	B-III-03/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 17 de novembro de 2017.

PORTARIA/UEPB/GR/0795/2017

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11, § 1º da lei estadual nº. 8.442/2007;
CONSIDERANDO o resultado final do Processo de Avaliação de Desempenho – PAD, realizado conforme determina as resoluções UEPB/CONSUNI/021/2010 e 035/2010;
CONSIDERANDO o Decreto nº 37.695 de 09 de Outubro de 2017;
RESOLVE:
Promover os servidores, abaixo relacionados, à classificação indicada, aumentando uma referência por capacitação.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
08.097/2017	1.02856-0	Alisson de Albuquerque Egito	B-III-02/T40	B-III-03/T40
09.825/2017	1.02801-9	Aloysio Evangelista Filho	B-III-02/T40	B-III-03/T40
10.513/2017	1.02861-5	Andréa Ferreira Leite	B-III-02/T40	B-III-03/T40
10.084/2017	1.02833-4	Antenor Jerônimo Leite Filho	B-III-02/T40	B-III-03/T40
09.989/2017	1.02812-5	Antônio Fábio do Nascimento Torres	B-III-02/T40	B-III-03/T40
10.262/2017	1.02810-8	Camilla Alves Gomes	B-III-02/T40	B-III-03/T40
10.294/2017	5.02719-9	Charles Salviano da Silva Nascimento	B-III-02/T40	B-III-03/T40
09.209/2017	1.02786-7	Dagnaldo Martins Frazão	B-III-02/T40	B-III-03/T40
08.096/2017	1.02842-3	David Severo do Nascimento Júnior	B-II-02/T40	B-II-03/T40
08.531/2017	1.02832-0	Diego Oliveira de Albuquerque	B-III-02/T30	B-III-03/T30
10.146/2017	1.02848-5	Edilma Ribeiro da Costa	B-III-02/T40	B-III-03/T40
10.085/2017	1.02808-4	Elvis Maciel Guimarães	B-III-02/T40	B-III-03/T40
10.428/2017	7.02723-0	Esdras Renan Farias Dantas	C-I-02/T40	C-I-03/T40
10.238/2017	1.02790-8	Evandro Freire de Oliveira	B-III-02/T40	B-III-03/T40
09.937/2017	1.02791-1	Everson Camelo de Oliveira	B-III-02/T40	B-III-03/T40
10.460/2017	1.02829-3	Felipe Gomes Marques	B-III-02/T40	B-III-03/T40
09.263/2017	1.02631-3	Filipe Neves Cavalcante	B-III-02/T40	B-III-03/T40
10.140/2017	1.02845-4	Ivan Barbosa dos Santos	B-III-02/T40	B-III-03/T40
08.862/2017	4.02593-5	Jeanne Mabel Muniz Costa	B-III-02/T40	B-III-03/T40
10.076/2017	1.02798-7	José Ederivaldo Bento da Silva	B-III-02/T40	B-III-03/T40
09.359/2017	1.00631-2	Jose Messias Lima	A-III-09/T40	A-III-10/T40
09.528/2017	1.02818-7	Josemberg Nascimento Moura	B-III-02/T40	B-III-03/T40
09.897/2017	1.02785-3	Juliana Gomes de Mélo	B-III-02/T40	B-III-03/T40
09.185/2017	1.02704-8	Juliana Grangeiro Sales Bezerra	C-I-02/T40	C-I-03/T40
09.790/2017	4.02692-3	Justo Lacerda Neto	B-III-02/T40	B-III-03/T40
09.189/2017	1.02835-1	Karla Barboza Pereira	B-III-02/T40	B-III-03/T40
09.688/2017	1.02687-9	Larissa Siqueira Moraes	C-I-02/T40	C-I-03/T40
09.708/2017	1.02857-4	Leandro dos Santos Pedro	B-III-02/T40	B-III-03/T40
10.126/2017	1.02858-8	Lidiane Fernandes de Melo Basilio	B-III-02/T40	B-III-03/T40
09.470/2017	1.02854-3	Lincoln de Souza Quinho	B-III-02/T40	B-III-03/T40
09.640/201	1.02849-9	Lucielma de Oliveira Batista Magalhães de Moura	B-III-02/T40	B-III-03/T40
09.677/2017	1.02805-3	Ludmilla Dantas Silva	B-III-02/T40	B-III-03/T40
10.496/2017	1.02816-0	Luiza Maria Guimarães de Souza Leite	B-III-02/T20	B-III-03/T20
10.342/2017	1.02811-1	Marcelo Ricardo Batista da Silva	B-III-02/T40	B-III-03/T40
10.071/2017	1.02855-7	Maria de Fátima Albuquerque	B-III-02/T40	B-III-03/T40
09.682/2017	1.02797-3	Marina Torres Costa Lima	B-III-02/T40	B-III-03/T40
09.776/2017	1.02800-5	Michael Ray da Silva Sousa	B-III-02/T40	B-III-03/T40
09.898/2017	1.02796-0	Mônica Justino da Silva	B-III-02/T40	B-III-03/T40
09.742/2017	1.02822-8	Nathalya Reis Ferreira da Costa	B-III-02/T40	B-III-03/T40
09.850/2017	1.02836-5	Pablo Henrique dos Santos Silva	B-III-02/T40	B-III-03/T40
09.943/2017	1.02766-1	Patricia Keytth Lins Rocha	B-III-02/T40	B-III-03/T40
09.923/2017	1.02793-9	Poliana Bezerra dos Santos	B-III-02/T40	B-III-03/T40
10.192/2017	5.02706-5	Rafael Melo Gomes de Araújo	C-I-02/T40	C-I-03/T40
09.641/2017	1.02839-6	Rilavia Almeida de Oliveira	B-III-02/T40	B-III-03/T40
09.361/2017	1.02866-3	Ronald Ferreira de Araújo	B-III-02/T40	B-III-03/T40
09.463/2017	1.02830-3	Rousier dos Santos Dias Paulino	B-III-02/T40	B-III-03/T40
09.801/2017	1.02795-6	Thaís Pereira Fernandes	B-III-02/T40	B-III-03/T40
10.242/2017	1.02862-9	Thaise Sales Urtiga de Farias	B-III-02/T40	B-III-03/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 17 de novembro de 2017.

PORTARIA/UEPB/GR/0806/2017

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11 da lei estadual nº. 8.441/2007;
CONSIDERANDO o resultado final do Processo de Avaliação do Desempenho Docente, realizado conforme determina a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/031/2009;
CONSIDERANDO o Decreto nº 37.695 de 09 de Outubro de 2017;
RESOLVE:
Promover os professores abaixo à classificação indicada, aumentando um nível na classe atual, a partir de 01 de Outubro de 2017.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual	Fim do Interstício
09.181/2017	1.22382-8	Alessandra Ximenes da Silva	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Julho/2017
05.114/2017	5.24811-1	Carlos Enrique Ruiz Ferreira	PDR-C-DE	PDR-D-DE	Abril/2017
04.696/2017	6.23734-7	Cristina Bongestab	PDR-C-DE	PDR-D-DE	Maio/2017
10.988/2016	1.22923-1	Daniela Gomes de Araújo Nôbrega	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Outubro/2016
08.834/2017	4.23380-8	Edivan da Silva Nunes Júnior	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Setembro/2017
07.068/2017	1.22979-6	Eduardo Gomes Onofre	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Abril/2017
08.553/2017	1.22430-1	Erica Caldas Silva	PDR-C-DE	PDR-D-DE	Julho/2017
10.528/2016	1.21187-1	Isabel Joselita Barbosa da Rocha Alves	PME-B-T40	PME-C-T40	Setembro/2016
08.643/2017	3.22984-0	Juarez Nogueira Lins	PDR-C-DE	PDR-D-DE	Julho/2017
09.113/2017	1.25363-3	Kalina Naro Guimarães	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Outubro/2017
09.068/2016	1.22954-1	Laercia Maria Bertulino de Medeiros	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Novembro/2016
06.367/2016	1.23031-0	Maria do Socorro Cipriano	PDR-C-DE	PDR-D-DE	Maio/2016
08.435/2017	1.22451-4	Marta Anaisa Bezerra Ramos	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Junho/2017
03.283/2016	1.25990-1	Milena Barbosa de Mélo	PME-A-T40	PME-B-T40	Fevereiro/2016
06.885/2016	1.24438-8	Misael Elias de Morais	PDR-C-DE	PDR-D-DE	Agosto/2016
05.179/2017	1.22372-1	Monica Barros da Nobrega	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Maio/2017
08.720/2017	3.22504-6	Monica de Lourdes Neves Santana	PDR-C-DE	PDR-D-DE	Julho/2017
09.110/2017	1.23367-0	Patricia Trindade Costa Paulo	PDR-B-T40	PDR-C-T40	Agosto/2017
04.436/2017	7.23849-5	Sandra Maria Araújo de Souza	PDR-C-DE	PDR-D-DE	Março/2017
08.660/2016	3.24440-7	Sueli Meira Liebig	PDR-C-DE	PDR-D-DE	Agosto/2016

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 21 de novembro de 2017.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA nº 0195/2017/CG-GCG **João Pessoa-PB, 20 de novembro de 2017.**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC n° 87, de 02 de dezembro 2008, e em consideração ao Ofício nº 0403/2017-DAL6, da lavra do Diretor da DAL,
RESOLVE:
1. SUBSTITUIR o ST PM, Matr. 516.223-8 **JOSÉLIO** GOMES DA SILVA, pela 1º TEN QOA, matr. 516.934-8 **LUZIA** CARNEIRO MACHADO, para exercer a função de Gestor dos Contrato Administrativos nº 032/2017, cuja designação se deu através da Portaria nº 171/2017/ GCG-CG, publicada no DOE nº 16.488, de 01.11.2017 e transcrita no Bol PM nº 0182/2017.
2. Esta Portaria entrará em vigor na ata de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

EULLER DE ASSIS CHAVES - Cel QOC
Comandante Geral

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação

EDITAIS DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 02

Processo Administrativo Disciplinar n° 0018542-2/2017
Processo de Instrução n° 0018544-4/2017

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 702 de 15 de julho de 2016, instada pela portaria n° 966 de 11 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de julho de 2017, nos termos do Art. 149, § 1°e tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei complementar nº 58/2003, resolve:
CITAR o(a) servidor(a) **MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA GERÔNIMO – matrícula nº 82.005-9** para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, **no prazo de 10 (dez)** dias, contados a partir da última publicação deste, **DEFESA ESCRITA** em relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** presente no supracitado processo.
É assegurado a servidora vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 14 de novembro de 2017
Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE – PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 01

Processo Administrativo Disciplinar n° 0018492-6/2017
Processo de Instrução n° 0018494-8/2017

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 702 de 15 de julho de 2016, instada pela portaria n° 966 de 11 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de julho de 2017, nos termos do Art. 149, § 1°e tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei complementar nº 58/2003, resolve:
CITAR o(a) servidor(a) **VILMA MARIA DE MELO SILVA – matrícula nº 690.851-9** para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, **no prazo de 10 (dez)** dias, contados a partir da última publicação deste, **DEFESA ESCRITA** em relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** presente no supracitado processo.
É assegurado a servidora vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 14 de novembro de 2017
Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE – PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 03

Processo Administrativo Disciplinar n° 0018542-2/2017
Processo de Instrução n° 0018544-4/2017

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 702 de 15 de julho de 2016, instada pela portaria n° 966 de 11 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de julho de 2017, nos termos do Art. 149, § 1°e tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei complementar nº 58/2003, resolve:
CITAR o(a) servidor(a) **GERALDO SALES DE VASCONCELOS – matrícula nº 178.984-8** para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, **no prazo de 10 (dez)** dias, contados a partir da última publicação deste, **DEFESA ESCRITA** em relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** presente no supracitado processo.
É assegurado a servidora vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 14 de novembro de 2017
Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE – PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 04

Processo Administrativo Disciplinar n° 0018207-0/2017
Processo de Instrução n° 0018208-1/2017

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 702 de 15 de julho de 2016, instada pela portaria n° 966 de 11 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de julho de 2017, nos termos do Art. 149, § 1°e tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei complementar nº 58/2003, resolve:
CITAR o(a) servidor(a) **TOMIRES SOARES DA SILVA – matrícula nº 170.364-1** para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, **no prazo de 10 (dez)** dias, contados a partir da última publicação deste, **DEFESA ESCRITA** em relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** presente no supracitado processo.
É assegurado a servidora vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 14 de novembro de 2017
Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE – PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 05

Processo Administrativo Disciplinar n° 0018016-7/2017
Processo de Instrução n° 0018019-1/2017

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 702 de 15 de julho de 2016, instada pela portaria n° 966 de 11 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de julho de 2017, nos termos do Art. 149, § 1°e tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei complementar nº 58/2003, resolve:
CITAR o(a) servidor(a) **JOSELMA DE ARAÚJO SILVA SOUSA – matrícula nº 694.273-3** para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, **no prazo de 10 (dez)** dias, contados a partir da última publicação deste, **DEFESA ESCRITA** em relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** presente no supracitado processo.
É assegurado a servidora vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 14 de novembro de 2017
Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE – PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 06

Processo Administrativo Disciplinar n° 0018275-5/2017
Processo de Instrução n° 0018276-6/2017

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 702 de 15 de julho de 2016, instada pela portaria n° 966 de 11 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de julho de 2017, nos termos do Art. 149, § 1°e tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei complementar nº 58/2003, resolve:
CITAR o(a) servidor(a) **JOÃO ANDREI DANTAS – matrícula nº 159.666-7** para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, **no prazo de 10 (dez)** dias, contados a partir da última publicação deste, **DEFESA ESCRITA** em relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** presente no supracitado processo.
É assegurado a servidora vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 14 de novembro de 2017
Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE – PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 07

Processo Administrativo Disciplinar n° 0018320-5/2017
Processo de Instrução n° 0018323-8/2017

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 702 de 15 de julho de 2016, instada pela portaria n° 966 de 11 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de julho de 2017, nos termos do Art. 149, § 1°e tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei complementar nº 58/2003, resolve:
CITAR o(a) servidor(a) **JOSETE MARIA FREIRE HYPÓLITO RAMOS – matrícula nº 145.220-7** para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, **no prazo de 10 (dez)** dias, contados a partir da última publicação deste, **DEFESA ESCRITA** em relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** presente no supracitado processo.
É assegurado a servidora vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 17 de novembro de 2017
Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE – PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 08

Processo Administrativo Disciplinar n° 0018320-5/2017
Processo de Instrução n° 0018323-8/2017

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 702 de 15 de julho de 2016, instada pela portaria n° 966 de 11 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de julho de 2017, nos termos do Art. 149, § 1°e tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei complementar nº 58/2003, resolve:
CITAR o(a) servidor(a) **KARLA FLAVIANA FERREIRA DA SILVA DINIZ – matrícula nº 161.813-0** para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, **no prazo de 10 (dez)** dias, contados a partir da última publicação deste, **DEFESA ESCRITA** em relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** presente no supracitado processo.
É assegurado a servidora vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 17 de novembro de 2017
Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE – PB

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

ATAS

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

ATA DA 635ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COPAM
REALIZADA EM 24/10/2017

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesete atendendo a convocação, os conselheiros do COPAM dirigiram-se ao Auditório da SUDEMA às oito horas e trinta minutos. A Se-

cretaria Executiva do COPAM Maria de Fátima Morais Morosine cumprindo o disposto na Pauta da **635ª** Reunião Ordinária passou ao**Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do "QUÓRUM". O Presidente Substituto do COPAM, deu boas vindas aos Conselheiros presentes. Verificado e constatado o Quórum regimental para a realização da 635ª Reunião Ordinária. Contou com a presença dos Conselheiros, Advº Lucia Roxana de Figueiredo-SUDEMA, Advº Emannuel Arantes Lima Silva - SUDEMA,** Agroª **Cristiana Lima Cavalcanti** – SUDEMA, Engª **Janizete Rangel Pontes Lins** – SUDEMA, **Maria Christina V.Vasconcelos -** SUDEMA, Engª **Maria do Carmo R. de Medeiros** – CREA, Advº Emanuel Vieira Gonçalves – CIEP, engª Ligia Maria de Medeiros Silva – APAN,**Biolº Ronilson José da Paz – IBAMA, Item 2 – Discussão e votação das Atas 634ª e 092ª Reunião Extraordinária** As Atas foram aprovadas por marioria com abstenção de **Lucia Roxana de Figueiredo** –SUDEMA **Ligia Maria de Medeiros Silva** – APAN..**Item 3 – Leitura e Discussão do Expediente. A Secretaria Executiva do COPAM Maria de Fátima Morais Morosine Justificou as ausências dos Conselheiros Katia Lemos Diniz – CREA, Renan Guimarães Azevedo – CREA, Luis Eduardo de V.Chaves – CREA Julio Saraiva Torres _ FIEP.Item 4.0 - Ordem do Dia. Item 4.1** – Análise das licenças emitidas pela SUDEMA, conforme Lei nº 6.757/1999, constante no relatório contido na convocaçao da Reunião Ordinária **634ª** O relatório foi aprovado por maioria com abstenção do Conselheiro **Ronilson José da Paz** – IBAMA em cumprimento à determinação do órgão que representa. **Com base no Relatório 635, apresentado foram homologadas as seguintes licenças**. **LI Nº 2301/2017** - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEL E SERVIÇOS LTDA. - SUDEMA - 2017-005060/TEC/LI-5575; **LO Nº 2302/2017** - AUTO POSTO CALIFORNIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2016-001750/TEC/LO-1802; **LO Nº 2303/2017** - MANUEL DE BARROS. - SUDEMA - 2009-002301/TEC/LO-0524; **LI Nº 2305/2017** - BERNADETE VIRGULINO SIMAO - ME - SUDEMA - 2017-001614/TEC/LI-2874; **LO Nº 2306/2017** - LIMIAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-ME - SUDEMA - 2017-005845/TEC/LO-5350; **LI Nº 2307/2017** - IDEALIZA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - SUDEMA - 2017-005871/TEC/LI-5635; **LI Nº 2308/2017** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2017-005085/TEC/LI-5577; **LO Nº 2309/2017** - ADRIANA DE ALMEIDA GALVÃO - SUDEMA - 2017-005136/TEC/LO-5169; **LO Nº 2310/2017** - NEWLAND CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - ME - SUDEMA - 2017-005635/TEC/LO-5289; **LO Nº 2311/2017** - ABRANTES COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-003588/TEC/LO-4772; **AA Nº 2312/2017** - POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES SÃO LUIZ LTDA - SUDEMA - 2017-005558/TEC/AA-5269; **LI Nº 2313/2017** - LLJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-004728/TEC/LI-5550; **LO Nº 2314/2017** - AHISIMACH FERREIRA DE SOUZA (POSTO L. RAMALHO) - SUDEMA - 2017-004459/TEC/LO-4993; **LO Nº 2315/2017** - MIBRA MINERIOS LTDA - SUDEMA - 2017-006447/TEC/LO-5478; **LO Nº 2316/2017** - ERONILSON VENANCIO DA SILVA - SUDEMA - 2017-006073/TEC/LO-5407; **LO Nº 2317/2017** - ROBERTO IVENS MARTINHO BARBOZA FILHO - SUDEMA - 2017-006015/TEC/LO-5399; **LO Nº 2318/2017** - SANDY DE OLIVEIRA FERREIRAA - SUDEMA - 2017-005704/TEC/LO-5309; **AA Nº 2319/2017** - CONSÓRCIO ACAUÃ - SUDEMA - 2017-005872/TEC/AA-5277; **LO Nº 2320/2017** - CONPLAQ CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA - SUDEMA - 2017-005962/TEC/LO-5386; **LI Nº 2321/2017** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2017-005597/TEC/LI-5615; **LI Nº 2322/2017** - RS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2017-005875/TEC/LI-5636; **LO Nº 2323/2017** - JAMENSON SILVA ALVES - SUDEMA - 2017-005945/TEC/LO-5382; **LI Nº 2324/2017** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2017-006264/TEC/LI-5663; **LO Nº 2325/2017**- DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-003387/TEC/LO-4711; **LO Nº 2326/2017** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-005532/TEC/LO-5250; **LO Nº 2327/2017** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-005535/TEC/LO-5253; **LI Nº 2328/2017** - GERAN CONSTRUÇAO INCORPORAÇAO E IMOBILIARIA LTDA ME - SUDEMA - 2017-006017/TEC/LI-5647; **AA Nº 2329/2017** - DANTAS COMBUSTIVEIS LTDA-ME - SUDEMA - 2017-004936/TEC/AA-5247; **LO Nº 2330/2017** - JACKSON GLEYSON ALBUQUERQUE DA MATA - SUDEMA - 2017-005388/TEC/LO-5217; **LO Nº 2331/2017** - GAMA CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIREI - SUDEMA - 2017-005636/TEC/LO-5290; **LO Nº 2332/2017** - ALANNA MARIA PASSOS MEIRA DE ALMEIDA-ME - SUDEMA - 2017-002518/TEC/LO-0352; **LO Nº 2333/2017** - ELIAS E PATRICIO COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA-ME - SUDEMA - 2017-003717/TEC/LO-4797; **LO Nº 2334/2017** - JOSE CAMILO DE SOUZA SOBRINHO - ME - SUDEMA - 2017-003980/TEC/LO-4862; **LO Nº 2335/2017** - JEFFERSON SANTOS ALVES - SUDEMA - 2017-005947/TEC/LO-5383; **LO Nº 2336/2017** - DAYSE DE PAULA SOUSA DO NASCIMENTO - ME - SUDEMA - 2017-000075/TEC/LO-3844; **LO Nº 2337/2017** - ABATEDOURO ALIPIO ELOI LTDA-ME - SUDEMA - 2017-004646/TEC/LO-5035; **LO Nº 2338/2017** - ROLIM AGRO FLORESTAL LTDA - SUDEMA - 2017-004481/TEC/LO-4997; **LO Nº 2339/2017** - INDUSTRIA DE CALÇADOS ROGERIO LTDA - SUDEMA - 2017-003019/TEC/LO-4618; **LI Nº 2340/2017** - POSTO DE COMBUSTIVEL NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA - ME - SUDEMA - 2017-006075/TEC/LI-5651; **LO Nº 2341/2017** - SECON - SERVICO E CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - ME - SUDEMA - 2017-005342/TEC/LO-5206; **LI Nº 2342/2017** - POSTO DE COMBUSTIVEIS CRUZEIRO DO SUL LTDA. - SUDEMA - 2017-004970/TEC/LI-5571; **LO Nº 2343/2017** - SUPERMERCADOS MANAIRA LTDA - SUDEMA - 2017-000026/TEC/LO-3824; **LO Nº 2344/2017** - CERÂMICA SÃO PEDRO LTDA - SUDEMA - 2017-004810/TEC/LO-5070; **LO Nº 2345/2017** - PEDRO BARRETO DE ARAUJO - ME - SUDEMA - 2017-003221/TEC/LO-4669; **LO Nº 2346/2017** - JT DA SILVA-ME - SUDEMA - 2016-005329/TEC/LO-2887; **LOP Nº 2347/2017** - THOR NORDESTE GRANITOS LTDA - SUDEMA - 2016-007928/TEC/LOP-0336; **AA Nº 2348/2017** - WASTE - COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA - ME - SUDEMA - 2017-003612/TEC/AA-5199; **LO Nº 2349/2017** - MICHELLE MELO DE ARAUJO MACEDO-ME - SUDEMA - 2016-005358/TEC/LO-2891; **LO Nº 2350/2017** - CONDOMINIO HORIZONTAL SIERRA HOME RESORT - SUDEMA - 2017-001480/TEC/LO-4186; **LO Nº 2351/2017** - JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA FERIAS - ME (FELTEX) - SUDEMA - 2017-002197/TEC/LO-4405; **LO Nº 2352/2017** - FRANCISCO DE ASSIS ALVES DANTAS - SUDEMA - 2017-001906/TEC/LO-4316; **LI Nº 2353/2017** - CELIANE SOARES DE OLIVEIRA GOMES - SUDEMA - 2017-004910/TEC/LI-5566; **LI Nº 2354/2017** - BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2017-005127/TEC/LI-5583; **LO Nº 2355/2017** - COPAUTO - COMERCIO PATOENSE DE AUTOMOTORES LTDA - SUDEMA - 2016-000085/TEC/LO-1386; **LO Nº 2356/2017** - JOSE RICARDO VIEGAS - SUDEMA - 2017-000050/TEC/LO-3834; **LO Nº 2357/2017** - ORTO-BRACE INDUSTRIA DE MATERIAIS ORTOPEDICOS LTDA - ME - SUDEMA - 2017-005518/TEC/LO-5243; **LO Nº 2358/2017** - FOFEX INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA - SUDEMA - 2017-004434/TEC/LO-4986; **LO Nº 2359/2017** - GPM CONSTRUÇOES E INCORPORAÇOES LTDA - SUDEMA - 2017-006375/TEC/LO-5457; **LO Nº 2360/2017** - FRANSCISCO VANDERLEY DE VERAS - SUDEMA - 2017-006394/TEC/LO-5462; **LI Nº 2361/2017** - IVANILDO COUTINHO DE SOUZA - SUDEMA - 2017-005256/TEC/LI-5592; **LI Nº 2362/2017** - ALMEIDA CAIXAS LTDA - SUDEMA - 2017-002785/TEC/LI-5404; **LI Nº 2363/2017** - CACHAÇA DO VALE ENGENHO DE AGUARDENTE DE CANA LTDA - ME - SUDEMA - 2017-005412/TEC/LI-5600; **LI Nº 2364/2017** - VENTOS DO NORDESTE S.A - SUDEMA - 2017-006576/TEC/LI-5685; **LO Nº 2365/2017** - GERMANO RODRIGUES DE MELO - SUDEMA - 2016-007597/TEC/LO-3316; **AA Nº 2366/2017** - POLI X INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO E RECICLAGEM LTDA-ME - SUDEMA - 2017-004478/TEC/AA-5234; **LO Nº 2367/2017** - GAUDÊNCIO E QUEIROZ COMERCIO DE MADEIRA LTDA-ME - SUDEMA - 2016-001274/TEC/LO-1699; **LO Nº 2368/2017** - MERCIA CRISTIANY BEZERRA DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2016-008504/TEC/LO-3594; **LO Nº 2369/2017** - PEDRO JOSÉ ARAÚJO TARGINO - SUDEMA - 2017-005494/TEC/LO-5242; **LO Nº 2370/2017** - MACOL - MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2017-004947/TEC/LO-5108; **AA Nº 2371/2017** - GB TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP - SUDEMA - 2017-006643/TEC/AA-5304; **LO Nº 2372/2017** - MARINALDO FERNANDES MACHADO - SUDEMA - 2017-005609/TEC/LO-5282; **AA Nº 2373/2017** - SEBASTIÃO GONÇALVES DINIZ FILHO-EPP - SUDEMA - 2017-005323/TEC/AA-5263; **LO Nº 2374/2017** - KLEBER GUSTAVO DE SÁ VIDAL - SUDEMA - 2017-005841/TEC/LO-5347; **LO Nº 2375/2017** - WJN CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2017-005115/TEC/LO-5161; **LO Nº 2376/2017** - IDEALIZA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - SUDEMA - 2017-005556/TEC/LO-5265; **AA Nº 2377/2017** - RAUL DE SOUZA FERREIRA-ME - SUDEMA - 2017-005378/TEC/AA-5264; **AA Nº 2378/2017** - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2017-005196/TEC/AA-5256; **LO Nº 2379/2017** - ANA KARLA TORRES GOMES - SUDEMA - 2017-001855/TEC/LO-4295; **LO Nº 2380/2017** - LUCIANA CARNEIRO DA SILVA - SUDEMA - 2017-001697/TEC/LO-4243; **LO Nº 2381/2017** - TALE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - ME - SUDEMA - 2017-005038/TEC/LO-5130; **AA Nº 2382/2017** - FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA E CIA LTDA - SUDEMA - 2017-005452/TEC/AA-5268; **LO Nº 2383/2017** - AUTO POSTO SOUSA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-004684/TEC/LO-5039; **LI Nº 2384/2017** - S.S COMERCIO COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA-EPP - SUDEMA - 2017-004073/TEC/LI-5510; **AA Nº 2385/2017** - CONSORCIO ACAUA - SUDEMA - 2017-004474/TEC/AA-5233; **LO Nº 2386/2017** - POSTO 1HUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI-EPP - SUDEMA - 2017-002949/TEC/LO-4607; **LO Nº 2387/2017** - ACS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - SUDEMA - 2017-003244/TEC/LO-4674; **LO Nº 2388/2017** - PICUÍ COMBUSTIVEIS LTDA. - SUDEMA - 2016-006366/TEC/LO-3073; **LO Nº 2389/2017** - BARROS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIA LTDA - SUDEMA - 2017-003385/TEC/LO-4710; **LO Nº 2390/2017** - ALMEIDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-005713/TEC/LO-5314; **LO Nº 2391/2017** - UZZI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2017-006014/TEC/LO-5398; **LO Nº 2392/2017** - CONSTRUTORA CONTEMPORANEA EIRELI - SUDEMA - 2017-005398/TEC/LO-5220; **LO Nº 2393/2017** - G M RANGEL COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-005416/TEC/LO-5223; **LO Nº 2394/2017** - MAV CONSTRUTORA LTDA-ME - SUDEMA - 2017-005964/TEC/LO-5388; **LI Nº 2395/2017** - JW CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA - SUDEMA - 2017-005991/TEC/LI-5646; **AA Nº 2396/2017** - WASTE - COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA - ME - SUDEMA - 2017-006586/TEC/AA-5301; **LO Nº 2397/2017** - ESPAÇO FISIO SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2017-005289/TEC/LO-5187;**LI Nº 2398/2017** - GFT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-004949/TEC/LI-5569; **LO Nº 2399/2017** - CARLOS FERNANDES BEZERRA DE LIMA-ME - SUDEMA - 2017-004317/TEC/LO-4959; **LO Nº 2400/2017** - CAMPO ALEGRE AGRICULTURA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2017-006419/TEC/LO-5465; **LO Nº 2401/2017** - PROFÉ - EMPREENDIMENTOS AGRO PASTORIL S/A - SUDEMA - 2017-006423/TEC/LO-5467; **LO Nº 2402/2017** - COMERCIAL AGROPECUÁRIA PAIVA LTDA - SUDEMA - 2017-004735/TEC/LO-5053; **LO Nº 2403/2017** - DIAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - SUDEMA - 2017-006575/TEC/LO-5511; **LO Nº 2404/2017** - PAZ LUCAS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-002704/TEC/LO-4551; **LO Nº 2405/2017** - ALZIRO ZARU ROBERTO LIRA-ME - SUDEMA - 2017-005392/TEC/LO-5218; **LP Nº 2406/2017** - PBGAS - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - SUDEMA - 2017-005949/TEC/LP-2981; **LO Nº 2407/2017** - IDEALIZA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - SUDEMA - 2017-005555/TEC/LO-5264; **LI Nº 2408/2017** - ECO PARK SANTA RITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2017-000055/TEC/LI-5236; **LO Nº 2409/2017** - CONSTRUTORA E INCORPORADORA FUTURE LTDA - EPP - SUDEMA - 2017-004964/TEC/LO-5112; **LO Nº 2410/2017** - CICAP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-006725/TEC/LO-5548; **LO Nº 2411/2017** - J. C. A. MADEREIRA MARINHO LTDA - SUDEMA - 2017-004794/TEC/LO-5065; **LO Nº 2412/2017** - BOSIO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - SUDEMA - 2017-004647/TEC/LO-5036; **LO Nº 2413/2017** - M M GOMES - ME - SUDEMA - 2017-005630/TEC/LO-5287; **LP Nº 2414/2017** - T&S CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA-EPP - SUDEMA - 2017-000816/TEC/LP-2856; **LO Nº 2415/2017** - COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF - SUDEMA - 2016-004181/TEC/LO-2506; **LO Nº 2416/2017** - ACAÚ GELO E PESCADOS LTDA - SUDEMA - 2017-005432/TEC/LO-5231; **LO Nº 2417/2017** - WDELIO DANTAS DA COSTA ME - SUDEMA - 2016-004304/TEC/LO-2538; **LO Nº 2418/2017** - JV FERREIRA NETO - ME - SUDEMA - 2017-005574/TEC/LO-5268; **LO Nº 2419/2017** - NERCON INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - SUDEMA - 2017-004941/TEC/LO-5105; **LI Nº 2420/2017** - CREMOSINN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - SUDEMA - 2017-005629/TEC/LI-5618; **LI Nº 2421/2017** - JOÃO VIEIRA DE MELO NETO - SUDEMA - 2017-003727/TEC/LI-5477; **LO Nº 2422/2017** - DIVCOM SUL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - SUDEMA - 2017-005909/TEC/LO-5375; **LO Nº 2423/2017** - RITA DE CASSIA OLIVEIRA - ME - SUDEMA - 2017-005903/TEC/LO-5371; **LI Nº 2424/2017** - N & N CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA-EPP - SUDEMA - 2017-006169/TEC/LI-5659; **LP Nº 2425/2017** - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO - SUDEMA - 2017-005546/TEC/LP-2976; **LO Nº 2426/2017** - OSIAS ARAUJO MEIRELES - SUDEMA - 2017-002894/TEC/LO-4592; **LI Nº 2427/2017** - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS NOSSA SENHORA APARECIDA - LTDA - SUDEMA - 2017-006503/TEC/LI-5677; **LO Nº 2428/2017** - JOSÉ ANTONIO ZAMPIERI - SUDEMA - 2017-002327/TEC/LO-4432; **LP Nº 2429/2017** - SERVIÇOS PSICOLÓGICOS- ESPAÇO INTEGRAR LTDA-ME - SUDEMA - 2017-003211/TEC/LP-2918; **LI Nº 2430/2017** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-005213/TEC/LI-5588; **LI Nº 2431/2017** - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA - SUDEMA - 2017-005251/TEC/LI-5591;**LI Nº 2432/2017** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SUDEMA - 2017-005553/TEC/LI-5612; **LO Nº 2433/2017** - LENICE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2017-005851/TEC/LO-5353; **LO Nº 2434/2017** - CONSTRUTORA SOLI LTDA - SUDEMA - 2017-005905/TEC/LO-5372; **LO Nº 2435/2017** - ANA CRISTINA LOPES DE LIMA - SUDEMA - 2017-006245/TEC/LO-5440; **LO Nº**

2436/2017 - J&J CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME - SUDEMA - 2017-006265/TEC/LO-5442**; AA Nº 2437/2017** - J. ALENCAR & CIA. - SUDEMA - 2017-002593/TEC/AA-5172**; LO Nº 2438/2017** - IX CONSTRUTORA EIRELI - SUDEMA - 2017-006526/TEC/LO-5499**; LO Nº 2439/2017** - FRANCINALDO TOMAZ DA SILVA - SUDEMA - 2016-004642/TEC/LO-2686**; LO Nº 2440/2017** - MADSON JEAN LIMA ARAÚJO-ME - SUDEMA - 2017-005111/TEC/LO-5160**; LO Nº 2441/2017** - EDNETE FLORÊNCIO MORAES - SUDEMA - 2017-005898/TEC/LO-5369**; LO Nº 2442/2017**- IVANDA MARIA GOMES COSTA EPP - SUDEMA - 2017-001617/TEC/LO-4222**; LO Nº 2443/2017** - VIEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME - SUDEMA - 2017-006279/TEC/LO-5445**; LA Nº 2444/2017** - COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF - SUDEMA - 2017-006530/TEC/LA-0764**; LS Nº 2445/2017** - THAMIRES DANTAS GUERRA - ME - SUDEMA - 2017-005799/TEC/LS-0210**; LI Nº 2446/2017** - WB BODOCONGÓ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2017-004881/TEC/LI-5565**; LO Nº 2447/2017** - MARGARETE AURELIO COLACO AGRA E OUTROS - SUDEMA - 2017-004781/TEC/LO-5063**;LO Nº 2448/2017** - PBGAS - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - SUDEMA - 2017-006137/TEC/LO-5430**; LO Nº 2449/2017** - AREA BADALADA EVENTOS LTDA - SUDEMA - 2016-003728/TEC/LO-2375**; LO Nº 2450/2017** - JL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - SUDEMA - 2017-005431/TEC/LO-5230**; LO Nº 2451/2017** - DEPOL-INDUSTRIA DE POLIMEROS LTDA-ME - SUDEMA - 2017-004341/TEC/LO-4967**; LO Nº 2452/2017** - AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS ANA BEATRIZ LTDA - SUDEMA - 2017-004279/TEC/LO-4946**; LO Nº 2453/2017** - PROARROZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA - SUDEMA - 2017-005971/TEC/LO-5391**; LO Nº 2454/2017** - CARLOS ALBERTO LINS - ME - SUDEMA - 2017-005591/TEC/LO-5274**; LO Nº 2455/2017** - FRANCISCO DUARTE DOS SANTOS - MADEIREIRA PAULA FRASSINETTI - SUDEMA - 2016-004389/TEC/LO-2582**; LO Nº 2456/2017** - CERÂMICA SÃO PEDRO LTDA - SUDEMA - 2015-006658/TEC/LO-0868**; LO Nº 2457/2017** - PARPEL INDUSTRIA COMERCIO E DERIVADOS DE PAPEL LTDA. - SUDEMA - 2017-002996/TEC/LO-4614**; LO Nº 2458/2017** - AUTO POSTO FREI DAMIÃO LTDA ME - SUDEMA - 2017-005204/TEC/LO-5173**; LO Nº 2459/2017** - MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-006108/TEC/LO-5418**; LO Nº 2460/2017** - JEOVA JIRE CONST. E EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2017-006528/TEC/LO-5501**; LO Nº 2461/2017** - ITALIANA CONSTRUTORA LTDA EPP - SUDEMA - 2017-006692/TEC/LO-5535**; LS Nº 2462/2017** - ÁLVARO MAGLIANO DE MORAIS - SUDEMA - 2017-006517/TEC/LS-0214**;LO Nº 2463/2017** - FSO CONSTRUTORA LTDA-ME - SUDEMA - 2016-002906/TEC/LO-2120**; LOP Nº 2464/2017** - EXTRAÇAO DE AREIA SAO MIGUEL LTDA - SUDEMA - 2016-001427/TEC/LOP-0301**; LO Nº 2465/2017** - MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A - SUDEMA - 2017-005621/TEC/LO-5283**; LO Nº 2466/2017** - MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A - SUDEMA - 2017-005623/TEC/LO-5284**; LO Nº 2467/2017** - MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A - SUDEMA - 2017-005627/TEC/LO-5286.**4.2 Analise do Processo SUDEMA Nº 2014-001274 – JOSÉ CARROMBERTO DE LIMA, referente Auto de Infração nº 008670. Conselheiro relator Ronilson José da Paz _ IBAMA. Após leitura discussão e votação.** O plenário aprovou pela manutenção da multa no valor de 600,00 (Seiscentos reais) e aplicar um desconto de 30% nesse valor conforme preve o Decreto. 6.514/2008.**4.3 Analise do Processo SUDEMA Nº 2015-005076 – ANSELMO PONTES DE PAIVA, referente Auto de Infração nº 010424. Conselheiro relator Ronilson José da Paz _ IBAMA. Após leitura discussão e votação** O plenário aprovou pela manutenção da multa no valor de 19.500,00 (Dezenove mil reais) e aplicar um desconto de 30% nesse valor conforme preve o Decreto. 6.514/2008.**4.4 Analise do Processo SUDEMA Nº 2015-002910 – RAFAEL GOMES FERREIRA, referente Auto de Infração nº 007533. Conselheiro relator Ronilson José da Paz _ IBAMA. O plenario aprovou retirar de Pauta para deligência.4.5 Analise do Processo SUDEMA Nº 2008-006930 – COMERCIAL SANTANA VEICULOS E PEÇAS LTDA, referente Auto de Infração nº 2928. Conselheiro relator Ronilson José da Paz – IBAMA . O plenário aprovou devolver a SUDEMA para apresentar cópias das Licenças no processo.4.6 Analise do Processo SUDEMA** Nº **2017-003266 – COMPANHIA CIMENTO DA PARAIBA -CCP,referente Renov. da LO C7/2015. Conselheiro relator Ronilson José da Paz _ IBAMA . O plenário provou retirar de Pauta para deligência.47 Análise do Processo SUDEMA Nº 2016-004940 - ATLÂNTICA PETRÓLO LTDA, referente Auto de Infração nº 010636. Conselheiro relator Ronilson José da Paz - IBAMA. Após leitura discussão e votação** O plenário aprovou pela manutenção da multa no valor de 12.000,00 (Doze mil reais) e aplicar um desconto de 30% nesse valor conforme preve o Decreto. 6.514/2008.**4.8 Análise do Processo SUDEMA Nº 2017-001945 - JOSÉ WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO FILHO, referente Auto de Infração nº 010636. Conselheiro relator Ronilson José da Paz - IBAMA. Após leitura discussão e votação** O plenário aprovou pela anulação do Auto de Infração considerando que a Sudema emitiu a licença solicitada e condicionou a apresentação da Outorga quando na renovação da Licença de Operação 031/2016. 4.**9 Análise de deliberação propondo a modificação da documentação apresentada na abertura de processo de licenciamento. Conselheiro relator Ronilson José da Paz - IBAMA. Retirado de pauta e a proposta foi encaminhada para a SUDEMA elaborar e atualizar a lista de documentos necessário para fins de licenciamento.4.10 Análises de deliberação outorgando poderes à Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, para a outorga de renovação de licenças ambientais (prévia, instalação e operação), de empreendimentos que apresentaram EIA/RIMA e que não houve alteração dos projetos. Conselheiro relator Ronilson José da Paz – IBAMA. Após discussão a plenária aprovou que a SUDEMA outorgasse as LP, LI, LO (LICENÇA PREVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO, LICENÇA DE OPERAÇÃO) sem a prévia homologação do COPAM, quando tratar-se de processos que contém EIA/RIMA e que nos mesmos , não houve alteração dos projetos analisados e aprovados anteriormente pela SUDEMA..5- Franqueamento da Palavra.** A conselheira Maria do Carmo Rodrigues de Medeiros – CREA indagou como é possivel ser aberto processo de licenciamento de uma empreendimento com CPF , ou seja como pessoa física e não com CNPJ ..**Item 6 - Encerramento dos Trabalhos**. A Secretaria Executiva do COPAM da sessão, encerrou a **635ª** Reunião Ordinária agradecendo a presença de todos e convocando a **636ª** Reunião Ordinária para o dia **07.11.2017**. Assim sendo, eu _____ Maria de Fátima Morais Morosine, Secretária Executiva do COPAM e da sessão lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.

João Azevedo Lins Filho Presidente do COPAM	João Vicente Machado Sobrinho Presidente Substituta do COPAM		**Maria de Fátima Morais Morosine** Secretária Executiva do COPAM
Juan Ébano Soares Alencar Conselheiro – CREA	Cons. Suplente – CREA	**MªChristinaV.Vasconcelos** Conselheira – SUDEMA	Simone Porfirio de Souza Cons. Suplente – SUDEMA
Luis Eduardo da V. Chaves. Conselheiro – CREA	Henrique Elias P.Gutierres Cons. Suplente – CREA	Cristiana Lima Cavalcanti Conselheira – SUDEMA	Clayriston Sousa Alves Cons. Suplente – SUDEMA
RenanGuimarães de Azevedo Conselheiro – CREA	Hugo B. de Paiva Júnior Cons. Suplente – CREA	**José Humberto de A. G. Filho** Conselheiro – SUDEMA	EmannuelArantes Lima Silva Cons. Suplente – SUDEMA
Kátia Lemos Diniz Conselheiro – CREA	Diego Nunes Valadares Cons. Suplente – CREA	**Lucia Roxana de Figueiredo** Conselheiro – SUDEMA	Ronilton Pereira Lins Cons. Suplente – SUDEMA
Maria do Carmo R. de Medeiros Conselheiro – CREA	Walderley Mendes Diniz *Cons. Suplente – CREA*	**Janizete Rangel Pontes Lins** Conselheiro – SUDEMA	Janizete Rangel Pontes Lins Cons. Suplente – SUDEMA
Ronilson José da Paz Conselheiro – IBAMA	Alexandre Perante Lima Cons. Suplente – IBAMA	Fernando Luiz da S. Cordeiro Conselheiro – ABES	Luciano da Nóbrega Pereira Cons. Suplente – ABES
WertonSoaresdaCosta Júnior Conselheiro - IPHAEP	Gabriela Pontes Monteiro Cons. Suplente - IPHAEP	Emanuel Vieira Gonçalves Conselheiro – CIEP	Leandro Belluzzo Cons. Suplente – CIEP
Julio Saraiva Torres Conselheiro – FIEP	Cons. Suplente – FIEP	**Ligia Mª de Medeiros** Conselheiro – APAN	João Batista da Silva Cons. Suplente – APAN
Claudia Cabral Cavalcante ConselheiroM.PúblicoEstadual.	Onésimo CésarG.da Silva Cruz Cons. Suplente – M. P. E.		

ATA DA 636ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COPAM
REALIZADA EM 07/11/2017

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesete atendendo a convocação, os conselheiros do COPAM dirigiram-se ao Auditório da SUDEMA às oito horas e trinta minutos. O Presidente Substituto do COPAM Maria de Fatima Morais Morosine cumprindo o disposto na Pauta da 636ª Reunião Ordinária passou ao **Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do "QUÓRUM".**, A Secretaria executiva do COPAM Maria de Fatima Morais Morosine deu boas vindas aos conselheiros presentes. Verificado e não constatado o Quórum regimental para a realização **da 636ª** Reunião Ordinária, Contou com a presença dos Conselheiros **Adgª Lucia Roxana de Figueiredo – SUDEMA, Engª Janizete Rangel Pontes Lins – SUDEMA, João Batista da Silva – SUDEMA, Biolº Ronilson José da Paz – IBAMA.** Engº **Luis Eduardo de V. Chaves- CREA Geolª**. **Maria do Carmo Rodrigues de Medeiros** – CREA, Desta forma, tendo aguardado os quinze minutos de tolerância. A Secretária Executiva do COPAM **Maria de Fátima Morais Morosine** declarou encerrada a 636ª Reunião Ordinária por falta de **QUÓRUM**. ***5 – Franqueamento da Palavra.*** **Item 6 – Encerramento dos Trabalhos**. A Secretaria Executiva **Maria de Fátima Morais Morosine** da sessão, encerrou a **636ª** Reunião Ordinária agradecendo a presença de todos e convocando a **637ª** Reunião Ordinária para o dia **21.11.2017**. Assim sendo, eu _____ **Maria de Fátima Morais Morosine**, Secretária Executiva do COPAM e da sessão lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.

João Azevedo Lins Filho Presidente do COPAM	João Vicente Machado Sobrinho Presidente Substituta do COPAM		Maria de Fátima Morais Morosine Secretária Executiva do COPAM
Juan Ébano Soares Alencar Conselheiro – CREA	Cons. Suplente – CREA	**Mª Christina V. Vasconcelos** Conselheira – SUDEMA	Simone Porfirio de Souza Cons. Suplente – SUDEMA
Luis Eduardo da V. Chaves. Conselheiro – CREA	Henrique Elias P.Gutierres Cons. Suplente – CREA	Cristiana Lima Cavalcanti Conselheira – SUDEMA	Clayriston Sousa Alves Cons. Suplente – SUDEMA
Renan Guimarães de Azevedo Conselheiro – CREA	Hugo B. de Paiva Júnior Cons. Suplente – CREA	**Emannuel Arantes Lima Silva** Conselheiro - SUDEMA	José Humberto de A. G. Filho Conselheiro – SUDEMA
Kátia Lemos Diniz Conselheiro – CREA	Diego Nunes Valadares Cons. Suplente – CREA	Lucia Roxana de Figueiredo Conselheiro – SUDEMA	Ronilton Pereira Lins Cons. Suplente – SUDEMA
Maria do Carmo R.de Medeiros Conselheiro – CREA	Walderley Mesndes Diniz *Cons. Suplente – CREA*	**Janizeta Rangel Pontes Lins** Conselheira - SUDEMA	**Eloízio Henrique H. Dantas** Conselheiro – SUDEMA
Ronilson José da Paz Conselheiro – IBAMA	Alexandre Perante Lima Cons. Suplente – IBAMA	Fernando Luiz da S. Cordeiro Conselheiro – ABES	Luciano da Nóbrega Pereira Cons. Suplente – ABES
Werton Soares da Costa Júnior Conselheiro - IPHAEP	Gabriela Pontes Monteiro Cons. Suplente - IPHAEP	Emanuel Vieira Gonçalves Conselheiro – CIEP	Leandro Belluzzo Cons. Suplente – CIEP
Julio Saraiva Torres Conselheiro – FIEP	Cons. Suplente – FIEP	**Ligia Mª de Medeiros** Conselheiro – APAN	João Batista da Silva Cons. Suplente – APAN
Claudia Cabral Cavalcante Conselheiro M. Público Estadual.	Onésimo César G. da Silva Cruz Cons. Suplente – M. P. E.		